

QUEM MUDA
A CIDADE
SOMOS NÓS.
REFORMA URBANA JÁ.



CONFERÊNCIA
NACIONAL
DAS CIDADES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DILMA VANA ROUSSEFF

Presidenta

MINISTÉRIO DAS CIDADES

AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO

Ministro de Estado

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

Secretário-Executivo

CARLOS ANTONIO VIEIRA FERNANDES

Secretário-Executivo do Conselho das Cidades

É com grande satisfação que o Ministério das Cidades apresenta a Cartilha da **5ª Conferência Nacional das Cidades!**

As **Conferências Nacionais** são espaços privilegiados de debate e construção de propostas para o avanço das políticas públicas. A 5ª Conferência Nacional das Cidades compreende etapas preparatórias, que serão realizadas nos municípios e nos estados e dessa forma é imprescindível que os atores sociais se mobilizem e promovam a participação da sociedade, para a construção de mais um capítulo da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Neste manual disponibilizamos orientações para organização e realização de todas as etapas da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer aos esforços dos (as) conselheiros (as), governadores (as), prefeitos(as), cidadãos, comissões organizadoras e toda a equipe do Ministério das Cidades, pelo trabalho e compromisso na promoção desse amplo processo participativo.

*Ministro de Estado das Cidades
Presidente do Conselho das Cidades*

COORDENAÇÃO-EXECUTIVA NACIONAL

Desde a 2ª Conferência Nacional das Cidades realizada em 2005, o Concidades elege entre seus membros a Coordenação-Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades. Essa coordenação organiza os trabalhos, seminários e elabora matérias para a conferência através das seguintes comissões:

Comissão de Metodologia e Sistematização
Comissão Nacional Recursal e de Validação
Comissão de Mobilização e Divulgação
Comissão de Infraestrutura e Logística

As Comissões Organizadoras se reúnem regularmente e estão prontas para esclarecer eventuais dúvidas e contribuir com ações que possibilitem avançar no processo das etapas preparatórias. Para maiores informações visite o Portal da 5ª Conferência Nacional das Cidades <http://www.cidades.gov.br/5conferencia> ou envie um e-mail para conselho@cities.gov.br.

Desejamos a todos um excelente trabalho!



ÍNDICE

COORDENAÇÃO-EXECUTIVA NACIONAL	7
ÍNDICE	9
AVANÇOS DAS 1º, 2º, 3º E 4º CONFERÊNCIAS NACIONAIS DAS CIDADES.....	11
ORIENTAÇÕES PARA AS COMISSÕES PREPARATÓRIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	12
TEXTO BASE – 1º PARTE.....	20
TEXTO BASE – 2º PARTE.....	29
TEXTO BASE – 3º PARTE.....	32
REGIMENTO DA CONFERÊNCIA	34
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO 4º MANDATO	43
OBSERVADORES ESTADUAIS	50



AVANÇOS DAS 1ª, 2ª, 3ª E 4ª CONFERÊNCIAS NACIONAIS DAS CIDADES

A Política Urbana brasileira vivencia um contexto de mudanças significativas nos últimos 12 anos, à luz dos princípios da reforma urbana, que visam ampliar os canais de gestão democrática, para cumprimento da função social da propriedade e da cidade.

É importante reconhecer que a política urbana e a construção de cidades democráticas e inclusivas vêm sendo um dos grandes desafios no âmbito da gestão pública, seja pelo rompimento de uma lógica e modelo que contribuem para ampliar as desigualdades nas cidades, ou pelo fortalecimento de um novo modelo institucional no qual a construção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (fundiária, habitação, saneamento, transporte e mobilidade) deva ser pensada e gestada com participação social, conforme as diretrizes do Estatuto das Cidades.

Da mesma forma, a implantação e o fortalecimento do processo de conferências e conselhos, em todos os níveis da federação, têm como princípios a participação e o controle social, uma forma contínua de aproximar as ações dos governos à realidade da população.

No âmbito nacional, o Conselho das Cidades foi eleito em 2003, durante a realização da 1ª Conferência Nacional das Cidades e, ao longo de mais de dez anos, tornou-se um espaço dinâmico de debates e recomendações, que tem contribuído para a implementação das deliberações das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª conferências e da política de desenvolvimento urbano. Representa a possibilidade concreta de consolidação de um modelo de participação e controle social amplo para atuar na construção de uma política urbana acessível aos cidadãos.

A 1ª Conferência Nacional das Cidades estabeleceu parâmetros para uma política nacional de desenvolvimento urbano com proposta de integração das políticas setoriais, dos princípios para a construção do direito à cidade, do cumprimento da função social da cidade e da propriedade, do combate à segregação sócio-

espacial, do acesso universal à moradia digna, ao saneamento básico, ao transporte público e à acessibilidade, à gestão descentralizada e democrática, bem como ao acesso à informação, participação social, formulação, decisão, implementação e avaliação da política.

Na 2ª Conferência Nacional das Cidades foi aprovado o princípio da gestão democrática, da participação e do controle social como uma das diretrizes das políticas de planejamento urbano. Também ratificou-se a estrutura e os instrumentos da política regional e metropolitana.

Na 3ª Conferência os temas fundamentais foram o avanço na construção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, a construção do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e a criação de uma Política de Regularização Fundiária e de uma Política de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos.

A finalidade básica da 4ª Conferência foi o balanço das conquistas e desafios colhidos ao longo do processo de construção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano. O exame das resoluções finais conduz à conclusão da necessidade de avançar nos resultados já obtidos. Isto é visível na ênfase pela participação por intermédio de conselhos das cidades deliberativos e no ciclo de Conferências das Cidades, como meio para efetivar o controle social e a definição das políticas públicas. Este rumo é também demonstrado pelas propostas que reivindicam a criação de conselhos nos estados e municípios que ainda não os têm. Este foco na continuidade das conquistas iniciais é complementado pela proposição de que sejam institucionalmente criados condicionantes - como a implementação de planos diretores participativos e a instituição de conselhos - para que estados e municípios possam ser favorecidos na disputa pela liberação de recursos para programas de desenvolvimento urbano.



ORIENTAÇÕES PARA AS COMISSÕES PREPARATÓRIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Todas as informações sobre a realização da 5ª Conferência Nacional das Cidades estão disponíveis em www.cidades.gov.br/5conferencia

QUANDO ACONTECERÃO AS CONFERÊNCIAS?

- **Conferências Municipais:** de 1º de março a 01 de junho de 2013.
- **Conferências Estaduais e Distrital:** de 1º de julho a 28 de setembro de 2013.
- **5ª Conferência Nacional das Cidades:** de 20 a 24 de novembro de 2013.

SEQUÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS DAS CIDADES

O Concidades convocou a 5ª Conferência Nacional das Cidades, nomeou a Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades, e publicou o Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades (Resolução Normativa nº 14, DOU 06/06/2012 – em anexo).

Os estados através do poder executivo e/ou da sociedade civil organizada convocaram as conferências estaduais, abrindo a possibilidade dos poderes executivos municipais e/ou entidades da sociedade civil organizada convocarem suas conferências municipais.

O QUE OS ESTADOS DEVEM FAZER?

- **Convocar as Conferências Estaduais/Distrital.**
- **Constituir a Comissão Preparatória Estadual – CPE.**
- **Funções das Comissões Preparatórias Estaduais/Distrital – CPE's.**

- Organizar, mobilizar e subsidiar a execução das conferências nas etapas municipais e estadual.

- Fazer cumprir as regras previstas no Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades, principalmente no que se refere ao estabelecido no art. 17.

- Após a instalação das Comissões Preparatórias Estaduais/Distrital, constituir as subcomissões de Infraestrutura e logística, Mobilização, Sistematização e Validação.

- Com o apoio dos Governos dos Estados e Governo Distrital e dos Conselhos Estaduais das Cidades, onde existir, organizar toda infraestrutura de local, deslocamento, alimentação e hospedagem dos delegados e delegadas da etapa estadual, além de todos os recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento dos trabalhos.

- Elaborar o regulamento da conferência estadual estabelecendo as regras para o seu funcionamento, tais como: do credenciamento, da organização, da pauta, da metodologia de debate do temário, dos grupos de debates, das deliberações, da sistematização e da eleição dos delegados e das delegadas para a etapa nacional, entre outras ações que se façam necessárias. O referido regulamento deverá ser apresentado debatido e aprovado na solenidade de abertura da conferência, pelos delegados credenciados presentes.

Nota: A escolha dos delegados deve ocorrer dentro do próprio segmento, sem a interferência de qualquer outro segmento e de forma democrática - por aclamação, voto aberto, voto secreto ou qualquer outro meio de sua escolha.

Envio da documentação à Comissão Preparatória Nacional – CPN.

O envio dos documentos deverá obedecer rigorosamente o estabelecido no Art. 25, § 1º e Art. 26 do Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades, assim como o previsto no calendário oficial do evento.

Documentação necessária à validação das conferências Estaduais/Distrital.

- 1- Decreto Estadual expedido pelo executivo ou ofício emitido pela sociedade civil organizada convocando a 5ª Conferência Estadual das Cidades.
- 2 - Comprovação da ampla divulgação nos meios de comunicação.
- 3 - Portaria Estadual expedida pelo Executivo ou ofício emitido pela sociedade civil organizada instituindo a Comissão Preparatória Estadual.
- 4 - Cópia do Regimento Estadual.
- 5 - Lista de participantes, por segmento, presentes à conferência, informando a entidade que cada um representa, número do documento de identidade e e-mail.
- 6 - Relatório com as resoluções e deliberações da Conferência Estadual.
- 7 - Lista dos delegados e delegadas eleitos para a Conferência Nacional por segmento e identificação completa: nome, CPF, endereço, telefone, entidade que representa (por extenso) e e-mail.

É importante lembrar que, juntamente com o relatório final das Conferências, esses documentos serão utilizados para validar a Conferência Estadual.

Ações complementares da CPE.

- Promover e incentivar a mobilização das diversas instâncias de governo e entidades da sociedade civil locais, envolvidas no debate da política urbana.
- Contribuir com a organização e o debate local sobre o tema nas Conferências Municipais.
- Promover o acompanhamento da etapa municipal via banco de dados disponível no Portal da 5ª Conferência das Cidades.
- Validar as conferências municipais.
- Sistematizar os relatórios das conferências municipais.

O QUE OS MUNICÍPIOS PRECISAM FAZER?

Convocar as Conferências Municipais

Os Municípios devem convocar as Conferências Municipais através de decreto específico **até o dia 22 de fevereiro de 2013**, publicando em diário oficial e em veículos de ampla divulgação.

Endente-se por ampla divulgação: rádio, jornais e/ou meios de comunicação usuais no municípios.

Caso não haja iniciativa do Executivo Municipal, o Legislativo Municipal e/ou a Sociedade Civil (de acordo com o Art. 40, § 1º do Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades) poderão convocar a Conferência por meio de veículo de comunicação de ampla divulgação, no período de **23 de fevereiro a 30 de março de 2013**.

Após os prazos estabelecidos, o Executivo envolvido, apesar de perder a prerrogativa de somente ele convocar a Conferência, poderá ainda fazê-lo até o prazo de **30 de março de 2013**.

Constituir a Comissão Preparatória Municipal – CPM.

O Executivo Municipal deverá constituir a Comissão Preparatória Municipal obedecendo à representação dos segmentos conforme estabelecido no art. 17 do Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

Funções das Comissões Preparatórias Municipais.

- Organizar, mobilizar e subsidiar a execução das conferências na etapa municipal.
- Fazer cumprir as regras previstas no regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades, principalmente no que se refere ao estabelecido no art. 17 do Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades.
- No prazo de até 30 dias após a instalação das Comissões Preparatórias Municipais, constituir as subcomissões de Organização, Mobilização e Sistematização.

- Com o apoio dos Governos Municipais e dos Conselhos Municipais das Cidades, onde existir, organizar toda infraestrutura do local da conferência, deslocamento, alimentação e hospedagem dos delegados e delegadas da etapa municipal, além dos recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento dos trabalhos.

- Elaborar o regulamento da conferência estabelecendo as regras para o funcionamento do evento, tais como: do credenciamento, da organização, da pauta, da metodologia de debate do temário, dos grupos de debate, das deliberações, da sistematização e da eleição dos delegados e delegadas para a etapa estadual, entre outras ações que se façam necessárias. O referido regulamento deverá ser apresentado, debatido e aprovado na solenidade de abertura da conferência, pelos delegados credenciados presentes.

Nota: A escolha dos delegados deve ocorrer dentro do próprio segmento, sem a interferência de qualquer outro segmento, de forma democrática - por aclamação, voto aberto, voto secreto ou qualquer outro meio de sua escolha.

Envio da documentação à Comissão Preparatória Estadual – CPE.

O envio dos documentos deverá obedecer rigorosamente o estabelecido no Regimento da Conferência Estadual das Cidades.

Documentação necessária à validação das conferências Municipais.

1 - Decreto Municipal expedido pelo executivo ou ofício emitido pelo Legislativo Municipal ou pela sociedade civil organizada convocando a 5ª Conferência Municipal das Cidades.

2 - Comprovação da ampla divulgação nos meios de comunicação.

3 - Portaria Municipal expedida pelo Executivo, ou ofício emitido pelo Legislativo Municipal ou pela sociedade civil organizada, instituindo a Comissão Preparatória Municipal.

4 - Cópia do Regimento Municipal.

5 - Lista de participantes, por segmento, presentes

à conferência, informando a entidade que representa, número do documento de identidade e e-mail.

6 - Relatório com as resoluções e deliberações da Conferência Municipal.

7 - Lista dos delegados e delegadas eleitos para a Conferência Estadual por segmento e identificação completa: nome, CPF, endereço, telefone, entidade que representa (por extenso) e e-mail.

É importante lembrar que, juntamente com o relatório final das Conferências, esses documentos serão utilizados para validar a Conferência Municipal.

Ações complementares da CPM.

- Promover e incentivar a mobilização das diversas instâncias de governo e entidades da sociedade civil locais, envolvidas no debate da política urbana.

- Contribuir com a organização e o debate local sobre o tema nas Conferências Municipais.

- Promover o acompanhamento da etapa municipal via banco de dados disponível no site do Ministério das Cidades.

- Sistematizar os relatórios das conferências municipais.

QUEM PARTICIPARÁ DE CADA ETAPA DAS CONFERÊNCIAS?

Conferência Municipal

Participarão da etapa municipal, representantes de entidades da sociedade civil organizada, de abrangência local, regional, estadual ou nacional, com atuação nos temas da política urbana e reconhecida dentro do segmento de atuação, além dos representantes indicados pelo Poder Público Executivo e Legislativo Municipal.

É permitida a participação de representantes do Poder Público Estadual e Nacional, nas CPM, desde que não ocupem vagas de delegados para a etapa estadual, onde deverão ser indicados por seus respectivos poderes.

A Comissão Preparatória Municipal deverá levantar as entidades representativas dos segmentos existentes no município de acordo com o enquadramento demonstrado na tabela I, obedecendo à proporcionalidade disposta no art.

17 do Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

Conferência Estadual

Participarão da etapa estadual os delegados e delegadas eleitos nas Conferências Municipais validadas pela Comissão Estadual Recursal e de Validação, além dos representantes indicados pelos Poderes Executivos e Legislativos Municipais, Estaduais e Distritais.

Conferência Nacional

Participarão da etapa nacional os delegados e delegadas eleitos nas Conferências Estaduais validadas pela Comissão Nacional Recursal e de Validação (CNRV), além dos indicados pelos Poderes Executivos e Legislativos Municipais, Estaduais, Distrital e Federal, dos representantes de entidades de abrangência nacional e os membros do Conselho Nacional das Cidades.

**TABELA I
QUADRO DE ENQUADRAMENTO E PROPORCIONALIDADE DOS SEGMENTOS, A SER OBSERVADOS EM TODAS AS ETAPAS DAS CONFERÊNCIAS DAS CIDADES.**

Nº/ Quantidade	%	Segmentos
1137	42.3	Poder Público - gestores, administradores públicos e legislativos - federais, estaduais, municipais e distritais - são os representantes de órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis, e membros do Legislativo: vereadores, deputados estaduais e distritais, deputados federais e senadores.
715	26.7	Movimento Populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano.
265	9.9	Trabalhadores - representados por suas entidades sindicais – sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões do desenvolvimento urbano.
265	9.9	Empresários - entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas à questão do desenvolvimento urbano.
186	7	Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa – entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas e outras entidades vinculadas à questão do desenvolvimento urbano. Enquadram-se também conselhos profissionais - regionais ou federais.
113	4.2	Organizações não Governamentais - entidades do terceiro setor com atuação na área do desenvolvimento urbano.

NOTAS:

1. As vagas definidas no Artigo 17 § 2º, do regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades, para o segmento “Poder Público - gestores, administradores públicos e legislativos - federais, estaduais, distritais e municipais” serão assim dis-

tribuídas: 10% para o Poder Público Federal, 12% para o Poder Público Estadual e 20,3% para o Poder Público Municipal somando 42,3% do total dos delegados e delegadas.

2. Conforme definido no Artigo 17 § 3º, do regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades, o Poder Legislativo, através de detentores de mandato, terá a representação de um terço dos delegados correspondentes a cada nível da Federação.

**TABELA II
QUADRO INTERPRETATIVO DO DISPOSITIVO CONTIDO NO ART. 17 §§ 2º e 3º DO REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES, A SEREM OBSERVADOS NA INDICAÇÃO DOS DELEGADOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.**

População Municipal	Nº de Delegados do Poder Público
Até 50.000 habitantes	01 Delegado do Poder Executivo Municipal
De 50.001 a 100.000	02 Delegados do Poder Executivo Municipal
De 100.001 a 200.000	02 Delegados do Poder Executivo Municipal 01 Delegado do Poder Legislativo Municipal
De 200.001 a 500.000	07 Delegados do Poder Executivo Municipal 03 Delegados do Poder Legislativo Municipal
De 500.001 a 1.500,000	16 Delegados do Poder Executivo Municipal 09 Delegados do Poder Legislativo Municipal
Acima de 1.500,000	76 Delegados do Poder Executivo Municipal 38 Delegados do Poder Legislativo Municipal

NOTAS:

1. Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais.

2. Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions e Rotary, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

Todos os processos de eleições dos delegados e delegadas que participarão das diversas etapas das Conferências das Cidades deverão respeitar o enquadramento por segmento disposto no art. 17 do Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

O QUE DEVE SER FEITO NAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS e ESTADUAIS?

Metodologia

O documento de discussão, que deve orientar os debates em todas as conferências municipais e estaduais (incluindo o Distrito Federal) e a Conferência Nacional, está dividido em três partes:

1ª parte: Texto Base Nacional.

Este texto será objeto de discussão e deliberação nas conferências, tornando-se, após a apresentação e

votação de emendas, na resolução da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

O Texto Base Nacional aborda quatro grandes temas relacionados diretamente ao SNDU (Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano):

1. Políticas de incentivo à implantação de instrumentos de promoção da função social da propriedade;
2. Participação e controle social no Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;
3. Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano;
4. Instrumentos e políticas de integração intersetorial e territorial;

2ª parte: Texto de Apresentação das Prioridades do Ministério das Cidades para a Política de Desenvolvimento Urbano no período 2014-2016. Este texto será o subsídio para discussão nas conferências, das prioridades do Ministério das Cidades pra 2014-2016, que serão aprovadas na 5ª Conferência Nacional das Cidades. Ao propor esta questão para a pauta da 5ª Conferência o objetivo é avaliar se ações, programas e projetos eleitos como prioridades pelo Governo Federal no âmbito do Ministério das Cidades atendem as necessidades das políticas locais de desenvolvimento urbano. A visão crítica sobre a conveniência ou não de integração das ações, programas e projetos no território e entre as áreas de atuação do Ministério: habitação, saneamento, mobilidade urbana com vista à implantação do SNDU é ponto relevante a ser estimulado no debate.

3ª parte: Texto de Apresentação para Discussão das Prioridades Municipais e Estaduais (incluindo o Distrito Federal) para a Política de Desenvolvimento Urbano no período 2014-2016.

Este texto abre a discussão das prioridades da Política Urbana, tornando-se resoluções das conferências municipais e estaduais (incluindo o Distrito Federal). Estas resoluções devem ser enviadas para Secretaria Executiva da 5ª Conferência, mas não serão objeto de discussão na Etapa Nacional.

A metodologia de discussão das Conferências será a seguinte:

I – CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

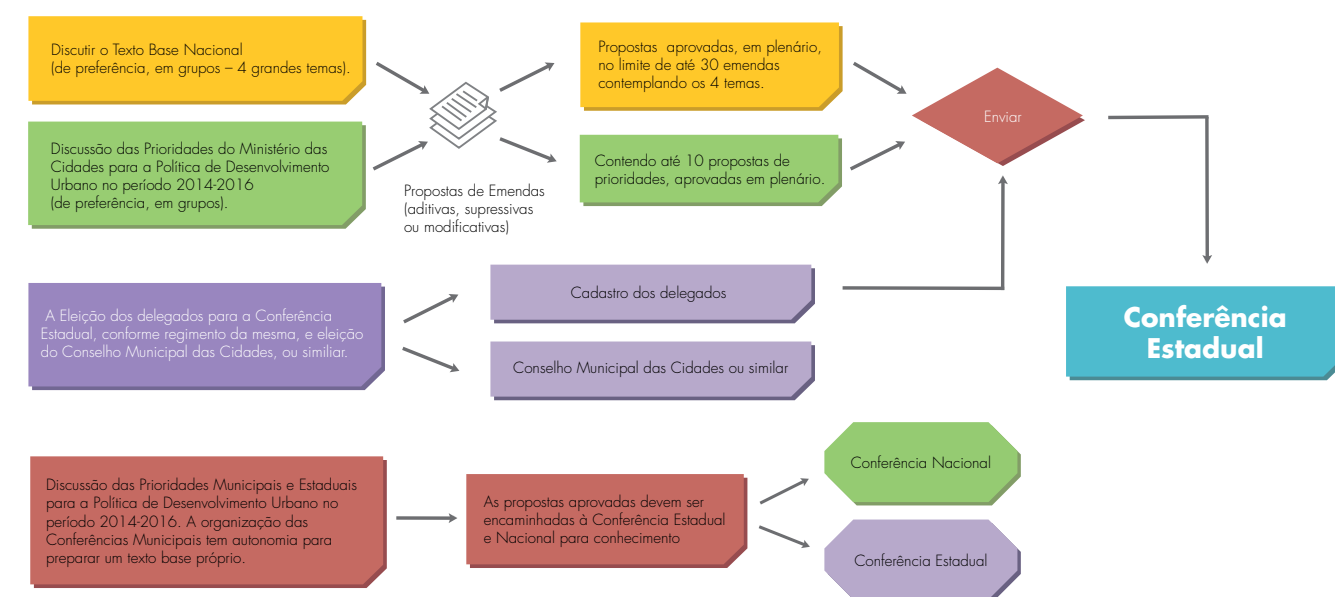
A dinâmica da Conferência Municipal deve necessariamente prever:

A) A Discussão do Texto Base Nacional - A Conferência Municipal deve discutir o Texto Base Nacional (de preferência, em grupos) e enviar à Conferência Estadual um Relatório com as Propostas de Emendas (aditivas, supressivas ou modificativas) que tiverem sido aprovadas, em plenário, no limite de até 30 emendas contemplando os quatro temas;

B) A Discussão das Prioridades do Ministério das Cidades para a Política de Desenvolvimento Urbano no período 2014-2016. A Conferência Municipal deve discutir (de preferência, em grupos) e enviar à Conferência Estadual um Relatório contendo até 10 propostas de prioridades, aprovadas em plenário.

I – Conferências Municipais

A dinâmica da Conferência Municipal deve necessariamente prever:



C) A Discussão das Prioridades Municipais e Estaduais (incluindo o Distrito Federal) para a Política de Desenvolvimento Urbano no período 2014-2016. A organização da Conferência Municipal e Estadual tem autonomia para preparar um texto base próprio. A Conferência Municipal deve discutir as prioridades municipais e estaduais conforme orientação da secretaria executiva municipal e estadual. As propostas municipais aprovadas devem ser encaminhadas à Conferência Estadual e Nacional para conhecimento.

D) A Eleição dos delegados para a Conferência Estadual, conforme regimento da mesma, e eleição do Conselho Municipal das Cidades, ou similar.

II – CONFERÊNCIAS ESTADUAIS (Incluindo a Conferência do Distrito Federal)

A dinâmica da Conferência Estadual (incluindo a Conferência do Distrito Federal) deve necessariamente prever:

A) A Discussão do Texto Base Nacional - A Conferência Estadual deve discutir o Texto Base

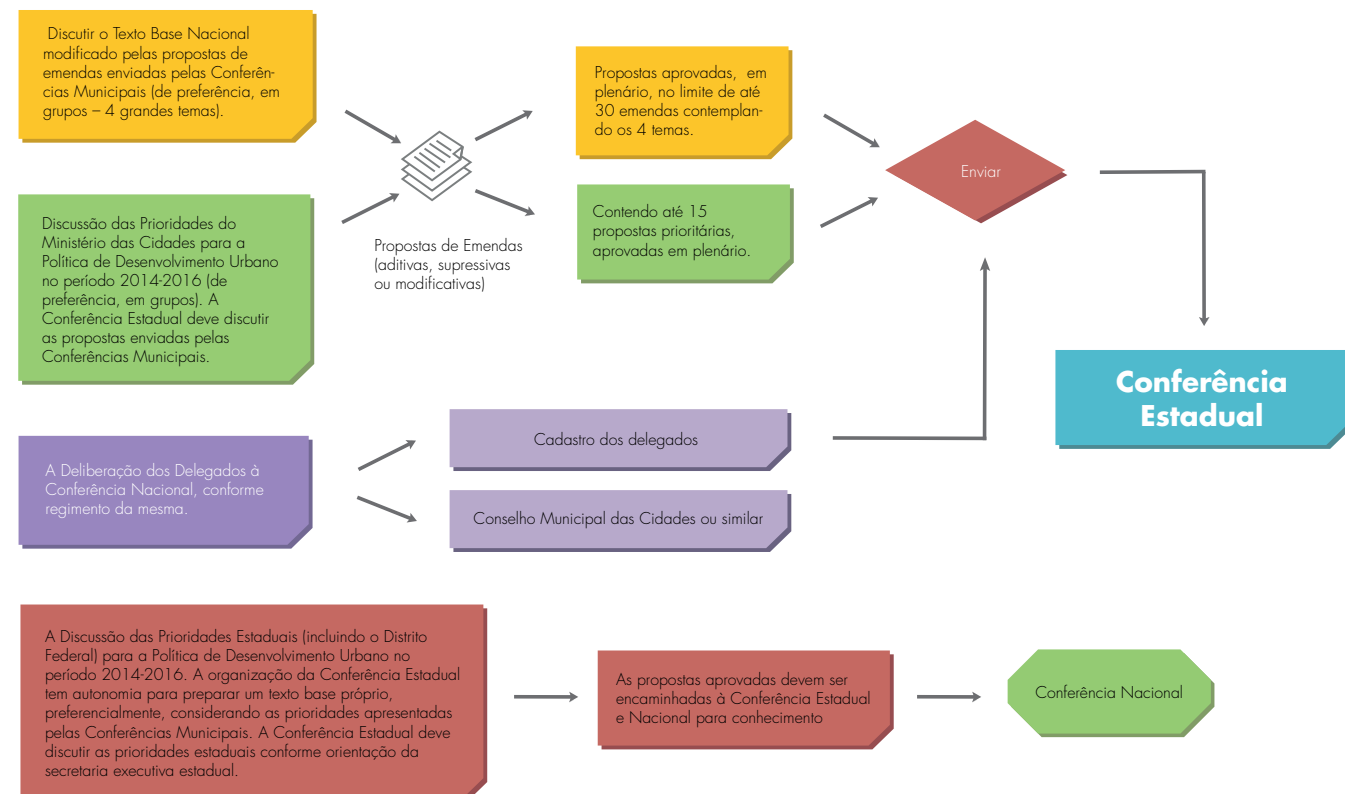
Nacional (de preferência, em grupos) modificado pelas propostas de emendas enviadas pelas Conferências Municipais, e enviar à Conferência Nacional um Relatório com as Propostas de Emendas (aditivas, supressivas ou modificativas) que tiverem sido aprovadas, em plenário, no limite de até 30 emendas contemplando os quatro temas;

B) A Discussão das Prioridades do Ministério das Cidades para a Política de Desenvolvimento Urbano no período 2014-2016. A Conferência Estadual deve discutir as propostas de prioridades enviadas pelas Conferências Municipais (de preferência, em grupos) e enviar à Conferência Nacional um Relatório contendo até 15 propostas de prioridades, aprovadas em plenário.

C) A Discussão das Prioridades Estaduais (incluindo o Distrito Federal) para a Política de Desenvolvimento Urbano no período 2014-2016. A organização da Conferência Estadual tem autonomia para preparar um texto base próprio, preferencialmente, considerando as prioridades apresentadas pelas Conferências Municipais. A Conferência Estadual deve discutir as prioridades estaduais conforme orientação da secretaria executiva estadual. As propostas

I – Conferências Estaduais (Incluindo a Conferência do Distrito Federal)

A dinâmica da Conferência Estadual deve necessariamente prever:



estaduais aprovadas devem ser encaminhadas à Conferência Nacional para conhecimento.

D) A Deliberação dos Delegados à Conferência Nacional, conforme regimento da mesma (ver anexo, no fim deste caderno), e eleição do Conselho Estadual das Cidades, ou similar.

III – CONFERÊNCIA NACIONAL

A dinâmica da Conferência Nacional prevê:

1. A discussão e aprovação do Texto Base Nacional

A) A Comissão de Metodologia da 5ª Conferência fará a sistematização e aglutinação das Propostas de Emendas ao Texto Base encaminhadas pelas Conferências Estaduais, elaborando um Caderno contendo as propostas e organizadas por eixos (inclusive em Braille), a ser distribuído aos delegados no momento do credenciamento.

B) Serão realizados quatro painéis, em torno dos grandes temas: (i) Políticas de incentivo à implantação de instrumentos de promoção da função social da propriedade; (ii) Participação e controle social no Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano; (iii) Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano; (iv) Instrumentos e políticas de integração intersetorial e territorial.

C) Após cada painel, haverá votação em plenário das Propostas de Emendas (aditivas, supressivas ou modificativas) sistematizadas pela Comissão de Sistematização e Metodologia da 5ª Conferência das Cidades.

D) O resultado final de cada votação comporá o relatório nacional da 5ª Conferência das Cidades, tornando-se Resolução.

2. A discussão e aprovação das Prioridade do Ministério das Cidades para a Política de Desenvolvimento Urbano no período 2014-2016.

A) A Comissão de Metodologia da 5ª Conferência fará a sistematização e aglutinação das Propostas encaminhadas pelas Conferências Estaduais para a Política de Desenvolvimento Urbano para o período 2014-2016. Estas serão organizadas de acordo com o número de grupos de conselheiros que vierem a ser formados.

B) Os delegados da 5ª Conferência ao tomarem conhecimento das propostas encaminhadas pelas Conferências Estaduais organizadas e sistematizadas pela CMS, farão a opção para participar dos grupos de discussão.

C) Durante a Conferência Nacional, serão organizados grupos de discussão conforme escolha dos delegados, que deliberarão sobre as propostas que serão levadas à votação em Plenária.

D) A Plenária discutirá as propostas encaminhadas pelos grupos, deliberando sobre as prioridades do Ministério das Cidades para a Política de Desenvolvimento Urbano no período 2014-2016.

E) O resultado final da votação comporá o relatório nacional da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

3. Eleição das entidades membros do Conselho das Cidades, para o triênio 2014/2016, conforme Resolução Normativa do Conselho das Cidades.

A indicação das entidades membros do Conselho das Cidades ocorrerá nas reuniões dos segmentos conforme artigo 17º do regimento nacional, com sua posterior homologação em plenário.

PARA ONDE AS PROPOSTAS DEVEM SER ENCAMINHADAS?

- Comissão Preparatória Municipal: envia as propostas da Conferência Municipal para a Comissão Preparatória Estadual. O prazo para envio será previsto pelo regimento estadual. Os contatos das Comissões Preparatórias Estaduais estão em disponíveis em <http://www.cidades.gov.br/5conferencia>

- Comissão Preparatória Estadual: envia as propostas da Conferência Estadual para a Coordenação Executiva Nacional, **até 15 dias após a realização do evento**, e cadastra os dados no sítio do Ministério das Cidades – (<http://www.cidades.gov.br/5conferencia>).

Todas as propostas aprovadas pela 5ª Conferência Nacional das Cidades estarão contidas no relatório final que será encaminhado à Presidenta da República e aos participantes.

TEXTO BASE – 1ª PARTE

QUEM MUDA A CIDADE SOMOS NÓS: REFORMA URBANA JÁ

A IMPORTÂNCIA DO SISTEMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OS DESAFIOS PARA SUA EFETIVAÇÃO.

Há muitos anos, as cidades brasileiras vêm sendo produzidas sem um ordenamento que pudesse assegurar qualidade de vida para os cidadãos e sustentabilidade para o crescimento futuro com bem estar e felicidade para todos. É chegada a hora dos cidadãos e cidadãs promoverem esta mudança.

A reversão desse quadro exige a coordenação das ações governamentais de forma a assumir a política urbana como uma política estratégica para o país, universalizar o acesso às políticas urbanas e superar a cultura de fragmentação da gestão, que separa a política de habitação da política de saneamento ambiental, da política de mobilidade, gerando desperdício de recursos, a ineficiência e a reprodução das desigualdades socioespaciais nas cidades brasileiras, desperdício de recursos e ineficiência

As quatro Conferências das Cidades realizadas tiveram em sua pauta o **Sistema de Desenvolvimento Urbano (SNDU)** pensado como instrumento para promover a reversão desse quadro e pensar a cidade integralmente e não de forma fragmentada (habitação, saneamento, mobilidade, lazer, trabalho, saúde, educação...).

Um breve balanço da construção do sistema nacional de desenvolvimento urbano aponta para as seguintes questões: (i) No âmbito federal não ocorreram muitos avanços na implementação das deliberações da Segunda Conferência das Cidades, que aprovou a sua criação: o SNDU não foi efetivamente criado; (ii) Em relação aos conselhos estaduais das cidades, nos estados onde estes foram instituídos, constata-se que tais instâncias ainda não estão funcionando

efetivamente ou apresentam baixa capacidade deliberativa; (iii) nos municípios, apesar da ausência de indicadores oficiais, as informações disponíveis permitem inferir que também é pequeno o número de conselhos das cidades existentes. Ao longo dos últimos 9 anos, como resultado deste esforço coletivo e continuado dos conselheiros e conselheiras, o Conselho Nacional das Cidades elaborou e aprovou proposta de Projeto de Lei sob forma de Resolução, para a criação e funcionamento do SNDU, cujo texto ainda não foi encaminhado ao Congresso Nacional. Diversas ações coordenadas pelo ConCidades têm sido realizadas para motivar o poder executivo a apoiar a transformação da proposta do SNDU em Lei.

Este projeto de lei trata da participação popular e controle social essenciais no estado democrático de direito e do papel de cada ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), do financiamento das políticas e programas, na integração das políticas urbanas, nos aspectos legais que envolvem o Sistema além de sua aprovação e no planejamento e gestão das cidades na perspectiva do desenvolvimento urbano.

Assim, nesta 5ª Conferência Nacional das Cidades, precisamos discutir estratégias para transformar o SNDU em Lei, colocá-lo em funcionamento e começarmos a mudar as nossas cidades. Para tanto, este documento está dividido em três partes:

A primeira, intitulada Estratégias para a Construção do SNDU na perspectiva da Promoção da Reforma Urbana, se subdivide em quatro partes: (i) políticas de incentivo à implantação de instrumentos de promoção da função social da propriedade; (ii) participação e controle social no SNDU; (iii) Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano (FNDU) e; (iv) instrumentos e políticas de integração intersetorial e territorial

A partir da perspectiva de longo prazo, a segunda parte se constitui em um roteiro voltado para a indicação das prioridades para a atuação do Ministério das Cidades na política urbana para o período da próxima gestão do ConCidades (2014-2017), com destaque para a importância da integração das políticas urbanas, tanto no âmbito intersetorial, como no âmbito interinstitucional, envolvendo todos os entes federados.

Por fim, na terceira parte, apresenta-se um roteiro para a indicação de prioridades para a política de desenvolvimento urbano dos municípios, estados e para o Distrito Federal (2014-2017), buscando-se identificar as ações prioritárias a serem desenvolvidas pelos diferentes governos, e aquelas que devem ser apoiadas pelos governos estaduais e pelo governo federal.

ESTRATÉGIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE SISTEMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO NA PERSPECTIVA DA PROMOÇÃO DA REFORMA URBANA.

Um sistema nacional de gestão visa instituir mecanismos de coordenação das políticas intergovernamentais, o que é fundamental em um Estado Federativo. Um Estado Federativo é uma forma particular de governo dividido verticalmente em unidades autônomas, com autoridade sobre um determinado território e população. Nos Estados federados, os governos são independentes entre si em suas respectivas jurisdições, o que significa que estas unidades são independentes (autogoverno, autolegislação e autoarrecadação) para implementar suas próprias políticas. No Brasil, são entes federados a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Em Estados federados torna-se necessário instituir mecanismos de coordenação das ações intergovernamentais em torno das políticas públicas, e este é o papel de um sistema nacional de gestão.

A criação de um Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU) parte da necessidade de coordenar as ações governamentais relacionadas às políticas urbanas

de forma a universalizar o direito à cidade, em especial, o acesso à moradia digna, aos serviços de saneamento ambiental e à mobilidade urbana. Tal objetivo se torna um imperativo se considere que nas últimas décadas a questão urbana e os processos de exclusão social se constituíram em problemas centrais para pensar o futuro da humanidade. O diagnóstico sobre os problemas sociais nas cidades, submetidas às transformações sociais, políticas e econômicas decorrentes da globalização neoliberal, indica a existência de profundas desigualdades sociais e de dinâmicas de segregação socioespacial. Nos anos mais recentes, sobretudo a partir da década de 1990, podemos verificar mudanças no padrão de urbanização brasileira, em grande parte decorrentes das transformações no capitalismo internacional e das formas de inserção do Brasil no processo de globalização. Temos, agora de um lado, o aprofundamento da periferização das grandes metrópoles, com o aumento populacional nos municípios da fronteira metropolitana e expansão das favelas e loteamentos irregulares; de outro, o aparecimento de núcleos de classe média e condomínios fechados na periferia, tornando o espaço urbano mais complexo, desigual e heterogêneo. Este fenômeno vem sendo observado e reproduzido também nas pequenas e médias cidades brasileiras, mesmo que em menor intensidade. A reversão desse quadro exige a coordenação das ações governamentais de forma a assumir a política urbana como uma política estratégica para o país, universalizar o acesso às políticas urbanas e superar a cultura de fragmentação da gestão, que separa a política de habitação da política de saneamento ambiental, da política de mobilidade, gerando o desperdício de recursos, a ineficiência e a reprodução das desigualdades socioespaciais nas cidades brasileiras.

Em linhas gerais, pode-se dizer que para construir um Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, são necessários: (i) diretrizes e princípios nacionais compartilhados por todos os níveis de governo; (ii) clara divisão de competências e responsabilidades entre os entes federados; (iii) instrumentos legais de regulação da política urbana em cada âmbito de governo; (iv) recursos públicos partilhados segundo o pacto federativo,

de forma a garantir o financiamento sustentável da política urbana; e (v) canais de participação e controle social, com destaque para as conferências e os conselhos das cidades, de forma a garantir a participação da sociedade e criar uma nova dinâmica de gestão democrática das políticas urbanas.

No Brasil, em termos institucionais, até 2003 com a eleição do governo Lula, os sucessivos governos nunca tiveram um projeto estratégico para as cidades brasileiras envolvendo, de forma articulada, as intervenções no campo da regulação do solo urbano, da habitação, do saneamento ambiental, e da mobilidade e do transporte público. Assim, pode-se dizer que a criação do Ministério das Cidades, em 2003, representou uma resposta a um vazio institucional, de ausência de uma política nacional de desenvolvimento urbano consistente, capaz de construir um novo projeto de cidades sustentáveis e democráticas. Em especial no que se refere às metrópoles, percebe-se a importância de uma intervenção nacional, tanto na definição de diretrizes como no desenvolvimento de planos e projetos, de forma a impulsionar políticas cooperadas e integradas que respondam à complexidade da problemática urbano-metropolitana no país. A institucionalização do Conselho das Cidades (2004), e a realização das Conferências das Cidades (2003, 2005, 2007 e 2009/2010) deram início a um processo de construção da política nacional de desenvolvimento urbano envolvendo conferências municipais e estaduais, e a adoção de estruturas normativas representativas com a participação da sociedade.

No entanto, a análise do processo de implantação dos conselhos estaduais, Distrital e municipais das cidades permite concluir que as estratégias de indução do governo federal em direção aos níveis de governo, visando sua difusão, tiveram baixa efetividade, apesar das deliberações do Conselho das Cidades nessa direção. A experiência de descentralização das políticas sociais no Brasil indica que sem a existência de estratégias de incentivo, envolvendo a criação de mecanismos e instrumentos – inclusive vinculados ao repasse de recursos – é

muito difícil construir um sistema nacional de participação institucionalizada, envolvendo todos os entes da federação, baseado numa adesão pactuada e na institucionalização de conselhos estaduais e municipais das cidades.

A questão é reconhecer que as poucas competências deliberativas do Conselho das Cidades e a ausência de regras claras no que se refere à distribuição de atribuições dos diferentes níveis de governo – na forma de uma lei que regulamente o sistema nacional de desenvolvimento urbano – pode estar dificultando a institucionalização dos conselhos das cidades no âmbito dos demais entes federados, na medida em que essas regras definem procedimentos que facilitam a adoção de determinados desenhos institucionais. Atualmente a capacidade deliberativa do Conselho é muito mais resultante da sua força social – o fato dele ser composto por segmentos representativos dos setores sociais ligados à política urbana – do que das atribuições institucionais legais. E nesse aspecto existem riscos de retrocessos, já que não há nenhuma garantia que os próximos governos mantenham o compromisso em adotar as deliberações tomadas no seu interior. Assim, é necessário alterar o estatuto institucional do Conselho das Cidades, de forma a torná-lo uma instância participativa permanente, com atribuições deliberativas claramente instituídas no âmbito de um SNDU.

1.1 Participação e Controle Social no Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano – SNDU

A participação e o controle social no SNDU deverão ser exercidos: (i) no âmbito federal, pelo Conselho Nacional das Cidades como órgão colegiado consultivo e deliberativo sobre a política nacional do desenvolvimento urbano, e pela Conferência Nacional das Cidades; (ii) no âmbito dos Estados, por órgãos colegiados consultivos e deliberativos, tais como conselhos estaduais das cidades vinculados à política urbana, e pelas Conferências Estaduais das Cidades; (iii) no âmbito do Distrito Federal, por órgãos colegiados consultivos e deliberativos, tais como o conselho distrital das cidades vinculados

à política urbana, e pela Conferência Distrital das Cidades; (iv) no âmbito dos Municípios, por órgãos colegiados consultivos e deliberativos tais como conselhos municipais das cidades, de desenvolvimento urbano, de política urbana, bem como fóruns das cidades vinculados à política urbana, e pelas Conferências Municipais das Cidades.

Até 2014, o Ministério das Cidades deverá encaminhar à Presidência da República proposta de alteração dos atuais objetivos, responsabilidades e atribuições do Conselho Nacional das Cidades e da Conferência Nacional das Cidades, seguindo as resoluções aprovadas nesta Conferência.

O Conselho das Cidades terá por finalidade fiscalizar, assessorar, estudar, propor e aprovar diretrizes para o desenvolvimento urbano e regional com participação social e integração das políticas fundiária, de planejamento territorial e de habitação, saneamento ambiental, acessibilidade, trânsito, transporte e mobilidade urbana e rural e políticas de caráter ambiental.

O Conselho Nacional das Cidades será responsável pela proposição da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Nacional das Cidades e dos Conselhos dos Estados, do Distrito Federal e Municípios que integram o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano.

O Conselho Nacional das Cidades terá entre as seguintes competências:

I - propor e aprovar diretrizes e normas para implantação de planos, instrumentos e programas da política nacional de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, mobilidade, acessibilidade e transporte urbano.

II - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

III - emitir normas, orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal 10.257/01, o “Estatuto da Cidade”, e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano, tais como: Lei Nacional de Mobilidade Urbana, nº 12.587/12. Lei da Regularização Fundiária, nº 11.977/09, Lei Nacional de Saneamento Ambiental, nº 11.457/07.

IV - acompanhar e avaliar a execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e dos programas do Ministério das Cidades, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

V - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política nacional de desenvolvimento urbano.

VI - acompanhar e avaliar a execução dos planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

VII - estabelecer normas e critérios para o licenciamento de empreendimentos ou atividades como significativo impacto sócio-ambiental de âmbito regional ou nacional;

VIII - estabelecer as normas e os critérios para a distribuição regional e setorial dos recursos sob gestão da União, em ações de desenvolvimento urbano, habitação, saneamento ambiental e mobilidade e transporte urbano;

IX - estabelecer as diretrizes, os programas e os critérios para a aplicação e utilização dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano;

X - encaminhar e aprovar, anualmente, a proposta de orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano e de seu plano de metas;

Em relação à Conferência Nacional das Cidades, o conselho nacional das cidades terá entre as seguintes competências:

I - convocar e organizar, a cada três anos, a Conferência Nacional das Cidades;

II - estabelecer o regimento interno e elaborar proposta de orçamento para a Conferência Nacional das Cidades;

III - publicar e divulgar as Resoluções da Conferência Nacional das Cidades e do próprio Conselho.

As Conferências das Cidades devem ser espaços institucionais públicos, de mobilização e participação pública e popular, com a atribuição de promover fóruns de discussão, avaliações, formular diretrizes e proposições sobre a política nacional de desenvolvimento urbano e temáticas urbanas.

A Conferência Nacional das Cidades deve ser a instância superior de gestão democrática do SNDU, de caráter consultivo e deliberativo sobre assuntos referentes a promoção da política nacional de desenvolvimento urbano.

A Conferência Nacional das Cidades deve ter entre suas atribuições:

I - propor diretrizes gerais sobre a política nacional de desenvolvimento urbano, habitação, saneamento ambiental, acessibilidade urbana, mobilidade e transporte urbano, ordenamento e planejamento territorial;

II - propor diretrizes para implantação de planos, instrumentos e programas da política nacional de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental e mobilidade e transporte urbano ordenamento e planejamento territorial;

III - propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial dos recursos sob gestão da União em ações de desenvolvimento urbano, habitação, saneamento ambiental e mobilidade e transporte urbano;

IV - propor orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257/01, Estatuto da Cidade, e da lei nacional de cooperação de desenvolvimento urbano, e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano, tais como: Lei Nacional de Mobilidade Urbana, nº 12.587/12. Lei da Regularização

Fundiária, nº 11.977/09, Lei Nacional de Saneamento Ambiental, nº 11.457/07.

V - propor a realização de estudos, pesquisas, fóruns de discussão, seminários ou cursos afetos à política nacional de desenvolvimento urbano;

VI - propor e avaliar os mecanismos de cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e a sociedade na formulação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;

VII - recomendar aos Estados e Distrito Federal e Municípios diretrizes sobre as políticas de desenvolvimento urbano regional, estadual, metropolitano e municipal;

VIII - avaliar os resultados de atuação e de aplicação dos instrumentos de cooperação e do sistema nacional de desenvolvimento urbano pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; A partir de 2015, Estados, o Distrito Federal e Municípios só poderão participar de editais coordenados pelo Ministério das Cidades, e receber recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano - FNDU, depois que este for criado, se tiverem instituídos e em funcionamento Conselhos das Cidades ou similares, como órgãos colegiados consultivos e deliberativos sobre a política de desenvolvimento urbano nos respectivos âmbitos de governo.

Até 2015, o Conselho das Cidades, em conjunto com o Ministério das Cidades, deve realizar um ciclo de seminários avaliando a disseminação e a capacidade deliberativa dos conselhos das cidades, envolvendo todos os âmbitos do governo.

1.2. Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano - FNDU

Até 2014, o Ministério das Cidades deve elaborar e encaminhar à Presidência da República proposta de criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano (FNDU) como instrumento institucional de caráter financeiro. Tem a finalidade de dar suporte às ações e formas de cooperação entre a União, Estados, Distrito

Federal e Municípios para atender aos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, composto por rubricas específicas para as áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental de interesse social, acessibilidade urbana, mobilidade e transporte de interesse social, e programas urbanos estratégicos.

O repasse de recursos do Ministério das Cidades aos estados e municípios deve estar subordinado à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e a construção do sistema nacional de desenvolvimento urbano.

As aplicações dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano devem ser destinadas, entre outras, às seguintes finalidades:

I - apoiar os programas estabelecidos nos planos nacional, regionais e setoriais urbanos de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II - captar e compatibilizar recursos financeiros para a gestão da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

III - apoiar as ações de cooperação entre os Estados, Municípios e Distrito Federal nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, microrregiões e regiões integradas de desenvolvimento, relacionadas as áreas de habitação, saneamento ambiental, acessibilidade urbana, mobilidade e transporte urbano, política fundiária, ordenação e controle do uso do solo.

IV - Apoiar a implementação de instrumentos e processos de gestão democrática da cidade.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano deve ter entre as suas receitas:

I - dotações do Orçamento Geral da União, classificadas na função geral de desenvolvimento urbano;

II – recursos dos seguintes fundos: (i) Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT; (ii) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nas condições estabelecidas pelo seu Conselho Curador; (iii) Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS; (iv) Fundo de Apoio

ao Desenvolvimento Social - FAS; e (v) Fundos Constitucionais de Desenvolvimento Regional.

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas da política nacional de desenvolvimento urbano;

IV - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FNDU;

Deve ser de competência do Ministério das Cidades a função de órgão gestor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano - FNDU.

O Conselho Nacional das Cidades deve ter as seguintes competências sobre a aplicação dos recursos do FNDU: (i) estabelecer os critérios para a distribuição regional; (ii) estabelecer os critérios para repasse de recursos aos Estados e Municípios e as contrapartidas dos entes federativos; (iii) definir as diretrizes, os programas e critérios para a distribuição e aplicação dos recursos do Fundo.

1.3. Instrumentos e políticas de integração intersetorial e territorial

Para a atuação cooperada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, voltada à promoção das políticas nacional, regionais e locais de desenvolvimento urbano. O Ministério das Cidades deve contar, entre outros, com os seguintes instrumentos e políticas de integração intersetorial e territorial:

I – plano nacional e planos regionais e setoriais urbanos de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II – planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias, e Orçamento Geral da União;

III – Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano;

IV – Consórcios Públicos, com a participação do Ministério das Cidades;

V – Sistema Nacional de Informações e de Monitoramento das Políticas Urbanas como parte do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano – SNDU.

Até 2014, o Ministério das Cidades deve encaminhar ao Poder Executivo proposta de projeto de lei institucionalizando o SNDU, incorporando as definições presentes nessas resoluções, bem como aquelas das Segunda, Terceira e Quarta Conferências Nacionais das Cidades relativas ao tema.

Até 2014, o Ministério das Cidades deve elaborar, com a participação do Conselho das Cidades, uma proposta de sistema de gestão das metrópoles, como parte do SNDU, estabelecendo critérios objetivos para definição das metrópoles que serão utilizados na admissão dos municípios e estados nesse sistema.

Em conformidade com as deliberações das Conferências Nacionais das Cidades e do Conselho das Cidades, e levando em consideração o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01) e a Constituição Federal de 1988, até 2015 o Ministério das Cidades deve elaborar o Plano Nacional de Desenvolvimento Urbano, com caráter participativo, estabelecendo os objetivos estratégicos da intervenção do governo federal na política de desenvolvimento urbano para os próximos 10 anos, a contar da sua aprovação. Devem fazer parte do Plano Nacional de Desenvolvimento Urbano, os planos nacionais setoriais de habitação, de saneamento ambiental, de transporte e mobilidade e de programas urbanos.

1.4. Políticas de Incentivo à Implantação de Instrumentos de Promoção da Função Social da Propriedade

Até 2016, o Ministério das Cidades deve elaborar e implementar uma política de promoção da regularização fundiária urbana envolvendo (i) programas de assistência técnica a processos de regularização fundiária urbana nos municípios; (ii) a formação de agentes locais e sociais para a promoção de ações de regularização fundiária urbana; (iii) um plano de promoção da função social nos imóveis da União vazios ou subutilizados para fins de habitação de interesse social.

O desenvolvimento da política nacional de regularização fundiária deve envolver a

elaboração de um plano nacional que caracterize a irregularidade fundiária urbana no Brasil e aponte estratégias de regularização fundiária, envolvendo (i) a garantia do acesso à moradia digna, à acessibilidade urbana e mobilidade urbana e ao saneamento ambiental; (ii) recursos do orçamento da União para o desenvolvimento das ações previstas; (iii) instrumentos de intervenção pública que serão utilizados; (iv) a proposição de novos instrumentos não existentes no arcabouço do Estatuto das Cidades que se façam necessários; (v) metas a serem atingidas; (vi) prazos para o alcance das metas estabelecidas.

Os programas de assistência técnica a processos de regularização fundiária nos municípios devem obrigatoriamente prever a aplicação de instrumentos de garantia ao acesso e permanência das famílias à moradia nas áreas regularizadas, de forma a evitar a valorização fundiária e a posterior expulsão das mesmas pela dinâmica do mercado imobiliário.

A formação de agentes locais e sociais para a promoção de ações de regularização fundiária urbana deve ser desenvolvida em âmbito nacional, envolvendo municípios em todos os Estados da Federação e o Distrito Federal, e incluir os seguintes conteúdos: (i) procedimentos jurídicos e administrativos para regularização fundiária de terrenos ocupados por população de baixa renda, em área de até 250 metros quadrados para fins de moradia; (ii) a instituição de zonas de especial interesse social, em áreas ocupadas pela população de baixa renda e em área vazia, vinculando seus usos à moradia de interesse social, e (iii) o combate à especulação imobiliária, a subutilização de terrenos vazios e a captura da valorização fundiária, decorrente dos investimentos públicos, para fins de investimentos em habitação de interesse social. O plano de promoção da função social nos imóveis da União vazios ou subutilizados para fins de habitação de interesse social deve envolver, além do Ministério das Cidades, a Secretaria de Patrimônio da União – SPU, e visar eliminar os bloqueios burocráticos. Caberá ao Ministério das Cidades instituir um grupo de trabalho para avaliar a pertinência

de uma emenda constitucional, visando o reconhecimento da propriedade coletiva e da propriedade pública de imóveis urbanos para fins de moradia, exercido através da titularidade tanto de associações civis como do poder público, assegurando-se o direito à posse e à moradia aos seus moradores e familiares, impedindo sua comercialização através do mercado imobiliário.

Até 2016, o Ministério das Cidades, juntamente com o ConCidades, devem elaborar e implementar um programa de monitoramento da revisão dos Planos Diretores Participativos, envolvendo: (i) a formação de agentes locais e sociais para a revisão dos planos diretores municipais; (ii) campanhas nacionais em torno de instrumentos específicos, em especial as Zonas de Especial Interesse Social, a Outorga Onerosa do Direito de Construir, o parcelamento e edificação compulsória, o Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo e a desapropriação, a Usucapião, e os Conselhos das Cidades; (iii) a produção de material didático em torno dos temas da campanha; (iv) a assistência técnica na revisão dos Planos Diretores.

O programa de monitoramento da revisão dos planos diretores deve prever: (i) o apoio prioritário aos municípios com maiores dificuldades sociais e financeiras, incluindo pequenos municípios, segundo critérios definidos pelo Conselho das Cidades; (ii) ações especiais nas regiões metropolitanas, visando a adoção de processos consorciados de revisão dos planos entre os municípios e a instituição de programas, políticas e instrumentos articulados entre os mesmos. Até 2016, o Ministério das Cidades deve constituir um Grupo de Trabalho e elaborar um estudo em torno do financiamento público do abastecimento de água, visando subsidiar a criação de novos sistemas de financiamento pelos municípios, estados e Distrito Federal e a promoção da função social da propriedade. Tal sistema deverá estar fundado na diferenciação de usos entre (i) água como valor de uso e bem essencial à vida humana, que deve ser assegurado a todos em igual quantidade segundo as necessidades sociais locais e regionais; (ii) água como bem não essencial, vinculado a diversos usos tais como lazer; e (iii) água como

insumo comercial, de serviços e de produção. O estudo deve discutir alternativas de acesso livre à água como valor de uso e bem essencial à vida humana, financiada através dos custos decorrentes dos demais tipos de usos, e pela instituição de fundos vinculados aos tributos municipais, tais como o IPTU.

ASPECTOS LEGAIS PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO PARA CONCRETIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SNDU

Em vésperas da 5ª Conferência Nacional das Cidades, 12 anos após a aprovação de nossa importante lei que rege a Reforma Urbana tão desejada, nos perguntamos sobre o motivo de não termos um Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano implantado. Não foi por ausência de debate, vontade e articulação de todas as gestões dos Conselhos empossados, por causa da ausência de debate nas Conferências realizadas. A sua aprovação coroaria a proposta por cidades mais justas.

O Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano é um anseio da sociedade civil e reforça uma estratégia de implantação da cultura do planejamento nos 5600 municípios brasileiros. No presente momento, a cidade é tema de debate nacional e a expectativa da posse dos novos prefeitos em 2013, reforça a preocupação da organização desta Conferência, em estabelecer um pacto pela aprovação do marco regulatório do desenvolvimento urbano no país. Desde 2003, com a posse do Presidente Lula, temos vivido um novo momento para o debate urbano. Tivemos uma campanha de veiculação tratando sobre a necessidade de elaboração de planos diretores e a articulação destes marcos regulatórios municipais da Política Habitacional, de Mobilidade e de Saneamento. Entretanto, carecemos de uma melhor articulação entre estas políticas setoriais e um rebatimento direto deles nos Planos Diretores Municipais e regionais. Os movimentos sociais de reforma urbana, organizados em todo o país, se articulam neste momento para consolidar as conquistas do Estatuto das Cidades, com a implantação nos

municípios, da gestão urbana sustentável como uma meta real a ser debatida e incorporada no discurso dos novos governos locais, almejando-se um horizonte muito próximo de implantação.

A proposta de aprovação deste importante marco regulatório consolida o compromisso com a gestão democrática e participativa, promove o controle e a justiça social, aproxima os cidadãos da gestão urbana através da leitura comunitária dos problemas urbanos, com imediata repercussão no uso dos recursos disponíveis e das fontes de financiamento voltadas para o compromisso de uma cidade para todos, organizada através da proposição de programas e projetos urbanos adequados ao perfil da população de cada uma de nossas localidades. No atual cenário institucional brasileiro, em que estão disponíveis os planos e marcos regulatórios setoriais importantes bem como um grande número de recursos para implantar as diretrizes dos planos e programas, fazendo-se necessário fortalecer a boa prática urbana calcada no debate e no planejamento urbano de médio e longo prazo.

A função social da propriedade urbana, a justa distribuição dos bônus da urbanização, a correta distribuição dos recursos para a constituição de espaços urbanos de qualidade, com moradia, transporte, saneamento e infraestrutura urbana para todos, embasada no Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, são objetivos concretos desta Conferência pelos quais deveremos lutar.

TEXTO BASE – 2ª PARTE

APRESENTAÇÃO DAS PRIORIDADES DO MINISTÉRIO DAS CIDADES PARA A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

A criação do Ministério das Cidades constituiu um fato inovador nas políticas urbanas, na medida em que superou o recorte setorial da habitação, do saneamento e dos transportes (mobilidade) e trânsito para integrá-los levando em consideração a cidadania e o direito à cidade.

A estrutura do MCidades constitui hoje um paradigma, não só em território brasileiro, mas como em toda a América Latina. O movimento social formado por profissionais, lideranças sindicais e sociais, ONGs, intelectuais, pesquisadores e professores universitários foi fundamental para a criação do Ministério das Cidades. Esse movimento alcançou várias conquistas nos últimos 15 anos tais como a inserção inédita da questão urbana na Constituição federal de 1988, a lei federal Estatuto da Cidade, de 2001, e a Medida Provisória 2220, também de 2001, que dispõe sobre a concessão especial de uso para fins de moradia.

Nas atribuições solidárias entre governo federal, governos estaduais e governos municipais como o financiamento da habitação e da infraestrutura urbana, o MCidades está desenhando novas políticas e novos sistemas que viabilizem o investimento coerente e integrado – público e privado - de modo a racionalizar os recursos de acordo com as prioridades e necessidades previstas em planos, indicadores de desempenho e posturas (nacionais/gerais e locais/específicas) definidos de forma democrática. Espera-se assim promover a eficiência, a continuidade de projetos, a articulação entre ações simultâneas e sucessivas, a melhoria da integração intermunicipal, o aumento do controle social e público, e um maior conhecimento das questões ambientais. Assim, verifica-se que as políticas públicas sob a responsabilidade do Ministério das Cidades integram os setores de Habitação, Saneamento, Infraestrutura, Planejamento Urbano, além da política nacional de trânsito. Abaixo, segue um breve resumo sobre a atuação federal em cada uma delas.

1) HABITAÇÃO

O Ministério das Cidades, responsável pela política habitacional brasileira, tem como principal objetivo prover o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade com vistas à diminuição do déficit habitacional brasileiro. Para o alcance desse objetivo, a Secretaria Nacional de Habitação – SNH - desenvolve ações com foco na urbanização de assentamentos já existentes e também na produção habitacional.

No que tange à urbanização de assentamentos, a SNH tem a atribuição de propor a elaboração e promover a implementação de programas de apoio ao setor público e entidades civis sem fins lucrativos, com o objetivo de melhorar as condições de habitabilidade de assentamentos precários e ampliar o acesso à moradia digna da população de baixa renda. São desenvolvidas ações de apoio aos estados, DF e municípios no desenvolvimento de medidas para a regularização fundiária, segurança, salubridade e habitabilidade de populações localizadas em áreas inadequadas para morar e em situações de risco.

A SNH disponibiliza, ainda, o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV - que promove a produção ou aquisição de novas unidades habitacionais urbanas e rurais, além da requalificação de imóveis urbanos e da reforma de imóveis rurais. O objetivo principal do programa é criar um ambiente econômico confiável que estimule o desenvolvimento do mercado formal de habitação com subsídios governamentais para as famílias de baixa renda e de classe média. O programa prioriza, ainda, o atendimento de mulheres chefes de família, moradores de áreas de risco e pessoas com deficiência.

2) SANEAMENTO

A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA - tem como missão assegurar à população os direitos humanos fundamentais de acesso à água potável em qualidade e quanti-

dade suficientes, e a vida em ambiente salubre nas cidades e no campo, segundo os princípios da universalidade, equidade e integralidade.

Nesse sentido, adota dois eixos estratégicos de atuação: um voltado ao planejamento, formulação e implementação da política setorial, respeitando o pacto federativo; outro relacionado à identificação de novas fontes de financiamento que assegurem a contínua elevação dos investimentos no setor.

O Plano Nacional de Saneamento – PLANSAB é o principal instrumento de planejamento do setor, que trata das ações e procedimentos que irão orientar a política pública de saneamento básico no país nos próximos 20 anos. Contempla o levantamento das necessidades para o desenvolvimento do país e estabelece metas para o setor, além de definir macrodiretrizes e estratégias que orientam a atuação dos agentes públicos e privados. Visando fortalecer o processo de planejamento do setor, a partir do exercício financeiro de 2014, o acesso a recursos federais destinados a serviços de saneamento básico estará condicionado à existência do Plano de Saneamento Básico, elaborado pelo titular dos serviços de saneamento básico, definindo objetivos e metas para universalização e programas, projetos e ações necessários para alcançá-la.

O PAC Saneamento faz parte da estratégia do Ministério das Cidades para implementar a política Nacional de Saneamento Básico, contemplando um conjunto de programas que, por meio de seleções públicas, ofertam recursos para os componentes do saneamento básico. Nesse eixo de atuação destacam-se as ações voltadas para a execução de obras de abastecimento de água, esgotamento sanitário e saneamento integrado. Tem-se como objetivo melhorar as condições de saúde e a qualidade de vida da população urbana e rural, por meio de investimentos em saneamento, integrados e articulados com outras políticas setoriais.

As intervenções de saneamento integrado deverão prever investimentos necessários para garantir que a área atendida contará, depois

da execução, ao menos com serviços básicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, drenagem, iluminação pública, destinação final de resíduos sólidos e unidades habitacionais para a população de baixa renda, com energia elétrica e que incluam instalação hidráulico-sanitária e área de intervenção com riscos ambientais devidamente controlados ou mitigados.

3) MOBILIDADE URBANA

Os Programas Estratégicos e as Ações de Mobilidade, integrados com as demais políticas urbanas, trabalham para mudar radicalmente a atuação do Governo Federal, transformando-o num aliado dos estados e municípios, para assim desenvolver e implementar a Política Nacional de Mobilidade Urbana Sustentável. Esta política tem entre seus objetivos, princípios e diretrizes: a prioridade nos modos coletivos e não motorizados de transporte; a integração com a política de desenvolvimento urbano; e a melhoria na acessibilidade e na mobilidade urbana.

A Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana, no âmbito do PAC Mobilidade Médias e Grandes Cidades, apoia ações para a melhoria da infraestrutura do transporte público coletivo, por meio da requalificação e implantação de sistemas estruturantes de transporte público coletivo com ampliação de capacidade, terminais de integração e equipamentos que visam à integração, controle e modernização dos sistemas. Exemplos práticos desses sistemas são os corredores de ônibus, o BRT, o veículo leve sobre pneus - VLP, o veículo leve sobre trilhos - VLT e os sistemas metro-ferroviários.

Na área de Pavimentação, o Ministério das Cidades faz intervenções em áreas urbanas delimitadas, densamente povoadas e com ausência ou baixa qualidade de infraestrutura da via – leito carroçável e calçadas.

São apoiadas ações de qualificação viária, como pavimentação, calçadas e guias rebaixadas, sinalização viária e sistema de drenagem de águas pluviais no eixo da via – micro-drenagem. Os tipos de vias e pavimentação

contemplados são as vias locais predominantemente residenciais e aquelas que fazem parte do itinerário do transporte público.

4) PLANEJAMENTO URBANO

O modelo de urbanização brasileiro construiu cidades caracterizadas pela fragmentação do espaço e pela exclusão social e territorial. O crescimento aconteceu num espaço desigual, com áreas pobres, sem acesso à urbanização, e áreas ricas, que concentram equipamentos urbanos e infraestrutura. Esse quadro acabou reforçando a injustiça social nas cidades, realidade essa que contribui para a violência e impossibilita o surgimento da cidadania.

Para minimizar esses problemas e colaborar para a transformação deste modelo de urbanização, o Ministério das Cidades priorizou o apoio ao planejamento territorial urbano e a política fundiária dos municípios.

O Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários apoia a implementação de atividades de regularização fundiária de assentamentos urbanos informais para integrá-los legalmente à cidade. São elas: levantamento topográfico, cadastro social, mobilização social, projeto de regularização fundiária, ações administrativas e judiciais, entre outras. O objetivo maior da ação é viabilizar a implementação de ações de regularização fundiária para que a população de baixa renda tenha acesso à terra regularizada e urbanizada.

A Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos também possui a missão de apoiar os municípios na implantação de políticas de prevenção e de medidas estruturais para reduzir os riscos relacionados a deslizamentos de encostas e acontecimentos parecidos (erosões, solapamentos de margem de rios, etc.) que atingem comunidades em áreas urbanas nos períodos de chuva. Assim, as estruturas municipais de gerenciamento de risco podem se fortalecer e as comunidades mais ameaçadas viverão com mais segurança. Essa ação se destina aos governos dos estados e municípios sujeitos a riscos ambientais, através do processo

de seleção do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Além disso, a Lei 10.048/2000 trouxe a priorização do atendimento às pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade para estas pessoas, e imputando ao poder público o compromisso de promover a supressão de barreiras urbanísticas e arquitetônicas. Para isso, o Ministério das Cidades apoia a realização de projetos e obras que promovam a acessibilidade universal em áreas urbanas por meio de soluções técnicas e projetos que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, além de implantar equipamentos comunitários específicos, que proporcionem a garantia do exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

TEXTO BASE – 3ª PARTE

Texto de Apresentação para Discussão das Prioridades Municipais e Estaduais (incluindo o Distrito Federal) para a Política de Desenvolvimento Urbano no período 2014-2016.

Prioridades na Política de Desenvolvimento Urbano dos Municípios para o período 2014-2016

As Conferências das Cidades são momentos privilegiados de avaliação e definição de prioridades da política de desenvolvimento urbano dos municípios, estados e do Distrito Federal. Assim, o Conselho das Cidades propõe, para discussão, a definição de prioridades para a política de desenvolvimento urbano dos municípios, estados e do Distrito Federal.

Entre as questões que merecem ser discutidas, pode-se destacar: (i) a criação, implementação e funcionamento dos conselhos das cidades, integrando, se possível outros conselhos setoriais vinculados a política urbana, (ii) a integração das políticas urbanas e dos diferentes planos setoriais no território: política fundiária, mobilidade e acessibilidade urbana, habitação e saneamento; (iii) a criação, implementação e funcionamento dos planos setoriais de habitação, saneamento ambiental e mobilidade; (iv) a criação, implementação e funcionamento de fundos e seus conselhos gestores; (v) a aplicação do estatuto da cidade e dos planos diretores e a efetivação da função social da propriedade do solo urbano; (vi) o funcionamento dos programas governamentais, em especial aqueles vinculados as políticas federais tais como o PAC e Minha Casa, Minha Vida, e sua articulação com a política de desenvolvimento urbano.

Os Conselhos municipais e estaduais são instrumentos fundamentais na implementação do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano. A criação desses espaços institucionais deve pressupor a participação da sociedade, não se restringindo ao mero cumprimento de uma burocracia por parte do governo local.

Deve ser assegurado o processo participativo e democrático, o que implica permitir a todos os segmentos que irão compô-lo decidirem sobre sua estrutura, objetivos, atribuições, caráter e composição, aplicando os instrumentos de mobilização e participação social.

No que diz respeito à política urbana, o Estatuto da Cidade e os Planos Diretores representam grande avanço, com uma concepção de planejamento e a adoção de instrumentos para que a propriedade cumpra a sua função social. Estes instrumentos podem contribuir na construção de um pacto social para o desenvolvimento urbano municipal. Passados mais de dez anos de vigência do Estatuto, a grande maioria dos municípios com obrigatoriedade de regulamentar o Plano Diretor está com seus planos elaborados e/ou suas leis aprovadas. Assim, cabe avaliar que instrumentos estão sendo efetivamente implementados e se está sendo garantido o acesso à moradia digna e aos serviços urbanos para a população de baixa renda.

Cabe registrar ainda a elaboração do Plano Nacional de Habitação – PlanHab, do Plano Nacional de Saneamento Básico – PLAN SAB e dos planos de mobilidade urbana e de transporte previstos na Lei de Mobilidade, como instrumentos de planejamento de longo prazo para a definição dos programas, projetos e ações de investimento e dos instrumentos da atuação do Governo Federal nessas áreas, com a finalidade de alcançar metas de universalização. Cabe refletir se esses planos tem influenciado as ações no plano local, estadual e distrital e se esses planos locais/regionais foram elaborados de forma articulada com as diretrizes nacionais.

Por fim, é preciso destacar o funcionamento dos programas governamentais como o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e o Programa Minha Casa, Minha Vida. Ambos os programas colocaram um novo patamar de investimentos nas políticas urbanas visando a redução do déficit habitacional e de acesso ao saneamento ambiental. Cabe avaliar quais tem sido os

resultados desses programas no âmbito local e se a sua implementação tem sido efetivada com a participação da sociedade e de forma integrada com a política urbana.

Busca-se, a partir da realidade dos Municípios, apontar prioridades para a política de desenvolvimento urbano local e regional no período 2014-2016, com destaque para a importância da integração das políticas urbanas, tanto no âmbito intersetorial, como no âmbito interinstitucional. Tendo em vista a avaliação local, são prioridades para a política de desenvolvimento urbano municipal no período 2014-2016:

1ª Proposição.

2ª Proposição.

3ª Proposição.

4ª Proposição.

5ª Proposição.

6ª proposição

7ª proposição:

8ª proposição:

9ª proposição:

10ª proposição:

REGIMENTO DA CONFERÊNCIA



Ministério das Cidades
Conselho das Cidades

REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º São objetivos da 5ª Conferência Nacional das Cidades:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e União com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política e Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade brasileira para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades brasileiras;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre as formas de execução da Política e Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas, e

IV - propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º A 5ª Conferência Nacional das Cidades, convocada pelo Conselho das Cidades, será realizada nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2013 e terá as seguintes finalidades:

I - avançar na construção da Política e do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades, e

III - eleger as entidades nacionais membros do Conselho das Cidades, para o triênio 2014/2016, conforme Resolução Normativa do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º A 5ª Conferência Nacional das Cidades, que será integrada por representantes indicados e eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência nacional e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das políticas nacionais e sua implementação nos Estados, Distrito Federal e Municípios e regiões metropolitanas.

§ 1º A 5ª Conferência Nacional das Cidades tratará de temas de âmbito nacional, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Estaduais.

§ 2º Todos os delegados com direito a voz e voto, presentes à 5ª Conferência Nacional das Cidades, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 4º A realização da 5ª Conferência Nacional das Cidades será antecedida por etapas, nos âmbitos, municipal, estadual, e do Distrito Federal, em consonância com este Regimento.

Art. 5º As etapas preparatórias da 5ª Conferência Nacional das Cidades serão realizadas nos seguintes períodos:

I - Etapa Municipal de 1º de março de 2013 a 1º de junho de 2013, e

II - Etapa Estadual de 1º de julho de 2013 a 28 de setembro de 2013.

Parágrafo único. A 5ª Conferência Nacional será realizada em Brasília, sob a responsabilidade do Ministério das Cidades, e as demais Conferências em locais e com recursos definidos nas respectivas esferas.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 6º A 5ª Conferência Nacional das Cidades terá como temática: "Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já!".

Art. 7º A 5ª Conferência Nacional será composta de mesas de debates, painéis, grupos de debate, plenária e ato público.

Art. 8º A 5ª Conferência Nacional produzirá um relatório final, a ser encaminhado ao Ministério das Cidades, que promoverá sua publicação e divulgação.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º A 5ª Conferência Nacional das Cidades será presidida pelo Ministro de Estado das Cidades e, na sua ausência ou impedimento eventual, por um membro da Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 10. A organização e realização da 5ª Conferência Nacional das Cidades serão coordenadas pelo Conselho das Cidades e pela Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades, com apoio da Secretaria-Executiva do Conselho das Cidades.

Art. 11 Compete ao Conselho das Cidades:
I - coordenar, supervisionar, e promover a realização da 5ª Conferência Nacional das Cidades, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - atuar junto à Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 5ª Conferência Nacional das Cidades;

III - mobilizar os parceiros e filiados de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação nos estados, para preparação e participação nas Conferências locais e estaduais, e

IV - acompanhar e deliberar sobre as atividades da Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades, devendo

ser apresentados relatórios em todas as reuniões ordinárias.

Art. 12. Compete à Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades:

I - aprovar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões da 5ª Conferência Nacional das Cidades;

II - aprovar a proposta de programação da 5ª Conferência Nacional das Cidades;

III - dar cumprimento às deliberações do Conselho das Cidades;

IV - estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais e Estaduais nos seus aspectos preparatórios à 5ª Conferência Nacional das Cidades;

V - organizar as atividades preparatórias de discussão do temário da 5ª Conferência Nacional das Cidades, no âmbito dos Estados;

VI - aprovar os relatórios das Conferências Estaduais que chegarem na data prevista no Art. 24, para subsidiar as discussões sobre a 5ª Conferência;

VII - validar as conferências estaduais;

VIII - definir os nomes dos expositores e a pauta da etapa nacional;

IX - designar facilitadores e relatores;

X - aprovar o projeto de divulgação para a 5ª Conferência Nacional das Cidades, e

XI - aprovar o relatório final e os anais da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

Parágrafo único. O resultado dos trabalhos da Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades será submetido ao Plenário do Conselho das Cidades, para aprovação e encaminhamento.

Art. 13 A Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades será composta por 54 membros, 27 titulares e 27 suplentes, eleitos dentre os segmentos do Conselho das Cidades, conforme Anexo I.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 14 A 5ª Conferência Nacional das Cidades, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes do art. 18.

Art. 15. Os participantes da 5ª Conferência Nacional das Cidades se distribuirão em 2 categorias:

I – delegados, com direito a voz e voto, e

II – observadores, sem direito a voz e voto. Parágrafo único. Os critérios para escolha dos observadores serão definidos pela Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 16. Serão delegados à 5ª Conferência Nacional das Cidades:

I – os eleitos nas Conferências Estaduais, de acordo com a tabela do Anexo III;

II – os indicados pelos diversos segmentos, respeitadas as proporcionalidades, conforme Anexo II, e

III – os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho das Cidades de âmbito nacional, como delegados natos.

§ 1º O delegado titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

§ 2º As Comissões Preparatórias Estaduais e do Distrito Federal encaminharão formalmente os dados dos suplentes, homologados pelas Conferências Estaduais e Distrital e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Estadual, informando da ausência do titular.

Art. 17. A representação dos diversos segmentos na 5ª Conferência Nacional das Cidades, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

I - gestores, administradores públicos e legislativos - federais, estaduais, municipais e distritais, 42,3%;

II - movimentos populares, 26,7%;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%, e

VI - ONG's com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

§ 1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano.

§ 2º As vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: 10% para o Poder Público Federal, 12% para o Estadual e 20,3% para o Municipal.

§ 3º O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos delegados correspondentes a cada nível da Federação.

Art. 18 A 5ª Conferência Nacional das Cidades será composta por 2.681 delegados assim distribuídos:

I – 250 representantes do Poder Público Federal, indicados pelo Executivo e pelo Congresso Nacional;

II - 2.431 delegados sendo:

561 delegados indicados pelas entidades nacionais;

1.689 delegados eleitos nas conferências estaduais, e

c) 181 delegados natos conselheiros do Conselho das Cidades de âmbito nacional.

Parágrafo único. Os delegados a serem eleitos na Etapa Estadual, para a Etapa Nacional, deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Estadual.

Art. 19 As entidades e/ou categorias de caráter nacional dos segmentos citados no art. 17, incisos II a VI, deverão indicar 20,92% do total de delegados, conforme detalhado no Anexo II.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20. As despesas com a organização da etapa nacional para a realização da 5ª Conferência Nacional das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Ministério das Cidades.

CAPÍTULO VII DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS SEÇÃO I

Das Conferências Estaduais

Art. 21 A realização da Conferência Estadual é condição indispensável para a participação de delegados estaduais na Conferência Nacional das Cidades.

Art. 22. Para a realização da Conferência Estadual deverá ser constituída uma Comissão Preparatória, pelo Executivo Estadual e Conselho Estadual das Cidades, no prazo até 10 de novembro de 2012, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no art. 17 deste Regimento.

Parágrafo único. Nos estados que não possuem Conselho Estadual das Cidades formalmente constituído, a Comissão Preparatória será formada pelos segmentos, conforme estabelecido no art. 17 deste Regimento.

Art. 23. O Executivo Estadual tem a prerrogativa de convocar a Conferência Estadual, por ato publicado em Diário Oficial e em veículos de ampla divulgação, até o dia 10 de outubro de 2012.

§ 1º Se o Executivo não a convocar até o prazo estabelecido no caput deste artigo, entidades estaduais e/ou nacionais representativas de no mínimo quatro segmentos, estabelecidos no art. 17, poderão convocá-la em veículos de comunicação de ampla divulgação.

§ 2º No caso de ser convocada por no mínimo quatro segmentos, o prazo para fazê-lo é de 11 de outubro até 30 de novembro de 2012, sendo que este mesmo prazo deve ser observado para constituir a Comissão Preparatória e elaborar o regimento interno.

§ 3º O Executivo poderá, excepcionalmente,

convocar a conferência estadual, após a data de 10 de outubro, em comum acordo com as entidades estaduais e/ou nacionais representativas de, no mínimo quatro segmentos, até 31 de dezembro de 2012.

§ 4º O Regimento deverá ser elaborado pela Comissão Preparatória até o dia 31 de dezembro de 2012, em consonância com o Regimento Nacional.

Art. 24. As Conferências Estaduais devem acontecer no período de 1º de julho a 28 de setembro de 2013.

Art. 25. Cabe à Comissão Preparatória Estadual:

I - definir o Regimento da Conferência Estadual, respeitadas as diretrizes e as definições deste Regimento, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos, contendo os critérios:

- a) de participação de representantes dos diversos segmentos conforme estabelecido no art. 17 deste Regimento;
- b) para a eleição de delegados estaduais, entre os eleitos nas Conferências Municipais;
- c) para a realização das Conferências Municipais, e
- d) indicação de representantes de entidades nacionais e estaduais, de acordo com a Comissão Preparatória Estadual.

II - criar um grupo de trabalho de mobilização que desenvolverá atividades de sensibilização e adesão dos municípios à 5ª Conferência Nacional;

III - definir data, local e pauta da Conferência Estadual;

IV - validar as Conferências Municipais, mediante a criação de uma Comissão Estadual Recursal e de Validação, e

V - sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais, mediante a criação de um Grupo de Trabalho.

VI – incentivar a realização de seminários metropolitanos para estimular o debate e mobilizar a sociedade.

§ 1º A Comissão Preparatória Estadual deverá

enviar as informações dos incisos I e III à Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades, até 14 de janeiro de 2013.

§ 2º O temário da Conferência Estadual deverá contemplar os planos nacional e estadual.

§ 3º A Comissão Preparatória Estadual deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Estadual, que promoverá sua publicação e divulgação.

§ 4º Cada Estado terá direito a um número máximo de delegados para a etapa nacional, conforme o Anexo III, constante deste Regimento.

Art. 26. Os resultados da Conferência Estadual e a relação de delegados para a 5ª Conferência Nacional das Cidades devem ser remetidos à Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades, até 15 dias após a sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

Art. 27. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Estadual, cabendo recurso à Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

SEÇÃO II

Comissão Nacional Recursal e de Validação

Art. 28. Será criada uma Comissão Nacional Recursal e de Validação das Conferências Estaduais das Cidades, denominada CNRV, no âmbito da Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades, com as seguintes finalidades:

I - validar as Conferências Estaduais, conforme o disposto neste Regimento, e

II - analisar e decidir o encaminhamento de recursos à Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades sobre decisões da Comissão Preparatória Estadual

que excluam entidades da sociedade civil ou invalidem conferências.

Parágrafo único. Nos demais casos, somente serão aceitos recursos à Coordenação Executiva Nacional, se endossados por, no mínimo, três (três) entidades componentes das Comissões Preparatórias Estaduais ou da Comissão Preparatória Nacional.

Art. 29. A CNRV será composta por 16 conselheiros, sendo 8 titulares e 8 suplentes, indicados pela Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 30. A CNRV se reunirá por solicitação da Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades, num prazo de antecedência mínima de 24 horas.

Art. 31. Os recursos referentes às etapas municipais serão analisados no âmbito da Comissão Preparatória Estadual, em caráter recorrível.

Art. 32. As comissões estaduais recursais deverão comunicar suas decisões aos demandantes, sobre os recursos impetrados até 7 (sete) dias corridos antes do início das respectivas conferências estaduais;

Art. 33. Os interessados poderão recorrer à Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades em um prazo máximo de 48 horas após a tomada de ciência da decisão recorrível em âmbito estadual.

Art. 34. Os recursos poderão ser recebidos via correio eletrônico ou fax, mas a documentação pertinente deverá ser enviada à Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades por meio de serviço de entrega expressa, sendo que a postagem deverá ocorrer no prazo estabelecido no item anterior.

Art. 35. As entidades demandantes e a Comissão Preparatória Estadual pertinente serão avisadas da reunião da Comissão Nacional que analisará o referido recurso com um prazo de, no mínimo, 24 horas de antecedência.

Parágrafo único. As reuniões da CNRV se realizarão em um prazo máximo de 48 horas,

anterior ao início das respectivas conferências.

Art. 36. As entidades interessadas e a Comissão Preparatória Estadual pertinente poderão apresentar suas defesas nas reuniões previstas no item anterior.

Art. 37. As decisões da CNRV serão comunicadas aos interessados e à Comissão Preparatória Estadual correspondente, em um prazo máximo de 24 horas, anterior ao início das respectivas conferências.

Art. 38. A CNRV é a instância máxima de deliberação acerca da validação das Conferências, sendo suas decisões irrecuráveis.

SEÇÃO III

Das Conferências Municipais

Art. 39. Para a realização de cada Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Preparatória pelo Executivo Municipal e Conselho Municipal das Cidades, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 17 deste Regimento.

Parágrafo único. Nos Municípios que não possuem Conselho Municipal das Cidades, ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, formalmente constituídos, a Comissão Preparatória será formada pelos segmentos, conforme estabelecido no art. 17 deste Regimento.

Art. 40. O Executivo Municipal envolvido tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o dia 22 de fevereiro de 2013, mediante ato publicado em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação, explicitando, na divulgação do evento, a sua condição de "Etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades".

§ 1º Caso o Executivo não a convoque até o prazo estabelecido, o legislativo ou entidades representativas em nível municipal ou regional de, no mínimo, quatro dos segmentos, conforme estabelecidos no art. 17, poderão fazê-la, de 23 de fevereiro a 30 de março de 2013, divulgando-a pelo meio de comunicação local.

§ 2º Após os prazos estabelecidos, o Executivo envolvido, apesar de perder a prerrogativa de somente ele convocar a Conferência, poderá ainda fazê-lo até o prazo de 30 de março de 2013.

Art. 41. As Conferências Municipais devem acontecer no período de 1º de março a 1º de junho de 2013.

Art. 42. Cabe às Comissões Preparatórias Municipais:

I - definir Regimento Municipal, contendo critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitada as definições deste regimento e do regimento estadual, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art. 17, e

II - definir data, local e pauta da Conferência Municipal.

§ 1º As Comissões Preparatórias Municipais devem enviar as informações dos incisos I e II à Comissão Preparatória Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º As Comissões Preparatórias Municipais devem enviar as mesmas informações para a Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades para registro.

§ 3º O temário da Conferência Municipal deve contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

§ 4º A Comissão Preparatória Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 43. Os resultados das Conferências devem ser remetidos à Comissão Preparatória Estadual e à Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades, em até 10 dias após sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

Art. 44. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e à CNRV.

ANEXO I

Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades

Segmentos	Quantidade de Representantes
Poder Público Federal	8
Poder Público Estadual	6
Poder Público Municipal	6
Movimentos Populares	16
Empresários	6
Trabalhadores	6
ONG's	2
Profissionais/Acadêmicos	4
Total	54

ANEXO II

Delegados a serem indicados pelas entidades nacionais, dos diversos segmentos, para a Conferência Nacional

Segmento Indicador	Total de Delegados	P. Pub. Estadual 13,37 %	P. Pub. Municipal 22,46%	Movimento Popular 29,77%	Empresários 11,05%	Trabalhador 11,05%	ONG's 4,64%	Profis. Acadêmicos 7,66%
Delegados	561	75	126	167	62	62	26	43

ANEXO III

Nº de Delegados a serem eleitos nas Conferências Estaduais

ESTADO	População IBGE 2008	Total Delegados	P.P. Fed. 10%	P.Pub. Est. 12 %	P.Pub. Mun. 20,2%	Movim. Popular 26,8%	Empres. 9,9%	Trabal. 9,9%	ONG 4,2%	Prof. Acad. 7%
Roraima	450.579	32	0	4	7	10	4	4	1	2
Amapá	669.526	32	0	4	7	10	4	4	1	2
Acre	733.559	33	0	4	8	10	4	4	1	2
Tocantins	1.383.445	36	0	5	8	11	4	4	2	2
Rondônia	1.562.409	37	0	5	8	11	4	4	3	2
Sergipe	2.068.017	39	0	5	9	12	4	4	2	3
Mato Grosso do Sul	2.449.024	41	0	5	9	12	5	5	2	3
Distrito Federal	2.570.160	41	0	5	9	12	5	5	2	3
Mato Grosso	3.035.122	43	0	6	9	13	5	5	2	3
Rio Grande do Norte	3.168.027	44	0	6	9	13	5	5	2	4
Piauí	3.118.360	45	0	6	10	13	5	5	2	4
Alagoas	3.120.494	45	0	6	10	13	5	5	2	4
Amazonas	3.483.985	45	0	6	10	13	5	5	2	4
Espírito Santo	3.514.952	46	0	6	10	14	5	5	2	4
Paraíba	3.766.528	48	0	7	11	14	5	5	2	4
Goiás	6.003.788	56	0	8	12	17	6	6	2	5
Santa Catarina	6.248.436	58	0	8	13	17	6	6	3	5
Maranhão	6.574.789	59	0	8	13	18	6	6	3	5
Pará	7.581.051	62	0	8	14	18	7	7	3	5
Ceará	8.452.381	68	0	9	16	20	7	7	3	6
Pernambuco	8.796.448	71	0	9	16	21	8	8	3	6
Paraná	10.444.526	80	0	11	18	23	9	9	4	6
Rio Grande do Sul	10.693.929	83	0	11	19	25	9	9	4	6
Bahia	14.016.906	98	0	13	22	29	11	11	5	7
Rio de Janeiro	15.989.929	104	0	14	24	31	11	11	5	8
Minas Gerais	19.597.330	122	0	16	27	36	14	14	6	9
São Paulo	41.262.199	221	0	30	50	66	24	24	10	17
Brasil	190.755.799	1.689	0	225	378	502	187	187	79	131

ANEXO IV

Cronograma 5ª Conferência Nacional das Cidades

Etapa	Período
Definição da Coordenação Executiva da 5ª CNC.	Após a 32ª Reunião do ConCidades.
Aprovação do Regimento Conferência Nacional	2ª Reunião do ConCidades em 06 de junho de 2012.
Constituição da Comissão Preparatória Estadual	Até 10 de novembro de 2012.
Convocatória da Conferência Estadual pelo Governo – Poder Executivo	Até 10 de outubro de 2012.
Envio de Informações da Convocação da Conferência Estadual para a Coordenação Executiva Nacional	Até 14 de janeiro de 2013.
Convocatória da Conferência Estadual pela Sociedade Civil	De 11 de outubro até 30 de novembro.
Convocação excepcional da Conferência Estadual pelo Executivo fora do prazo.	De 11 de outubro até 31 de dezembro de 2012.
Elaboração do Regimento da Etapa Estadual	Até 31 de dezembro de 2012.
Realização da Etapa Estadual	De 1º de julho até 28 de setembro de 2013.
Envio dos Relatórios Estaduais para a Coordenação Executiva Nacional	Até 15 dias após a realização da Conferência Estadual.
Convocatória da Conferência Municipal pelo Governo – Poder Executivo	Até 22 de fevereiro de 2013.
Convocação excepcional da Conferência Municipal pelo Executivo fora do prazo.	De 23 de fevereiro a 30 de março de 2013.
Convocatória da Conferência Municipal pela Sociedade Civil	De 23 de fevereiro a 30 de março de 2013.
Realização da Etapa Municipal	De 1º de março a 1º de junho de 2013.
5ª Conferência Nacional das Cidades	Dias 20, 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2013.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO 4º MANDATO

Atualizada em 09/04/13

I - Representantes do Poder Público Federal: Titulares	I - Representantes do Poder Público Federal: Suplentes
1 - Ministério das Cidades AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO Presidente	1 - Ministério das Cidades ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO Secretário Executivo
2 - Ministério das Cidades CARLOS A. VIEIRA FERNANDES	2 - Ministério das Cidades PAULO JOSÉ M. BARRETO
3 - Ministério das Cidades INÊS DA SILVA MAGALHÃES	3 - Ministério das Cidades LEODEGAR DA CUNHA TISCOSKI
4 - Ministério das Cidades OSVALDO GARCIA	4 - Ministério das Cidades JULIO EDUARDO DOS SANTOS
5 - Casa Civil da Presidência da República WELINGTON GOMES PIMENTA	5 - Casa Civil da Presidência da República UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR
6 - Ministério da Cultura WEBER SUTTI	6 - Ministério da Cultura MARIA HELENA C. SIGNORELLI
7 - Ministério da Fazenda OMAR BORGES P. FILHO	7 - Ministério da Fazenda DENISE PEREIRA LINS
8 - Ministério da Integração Nacional ADRIANA MELO ALVES	8 - Ministério da Integração Nacional OSVALDO DE DEUS F. JÚNIOR
9 - Ministério da Saúde JAMYLE CALENCIO GRIGOLETTO	9 - Ministério da Saúde ADRIANA RODRIGUES CABRAL
10 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome FALTA INDICAÇÃO	10 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome FALTA INDICAÇÃO
11 - Ministério do Meio Ambiente SILMARA VIEIRA DA SILVA	11 - Ministério do Meio Ambiente ZILDA VELOSO
12 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão CASSANDRA MARONI NUNES	12 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MARIA FERNANDES CALDAS
13 - Ministério do Trabalho e Emprego PAULO EDUARDO CABRAL FURTADO	13 - Ministério do Trabalho e Emprego ANTÔNIO GÓIS DE OLIVEIRA
14 - Ministério do Turismo ANA ISABEL MESQUITA DE OLIVEIRA	14 - Ministério do Turismo NEUSVALDO FERREIRA LIMA
15 - Ministério da Ciência e Tecnologia GUILHERME ALEXANDRE WIEDMAN	15 - Ministério da Ciência e Tecnologia ANDRÉIA INGRID M. NASCIMENTO
16 - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República PAULA RAVANELLI LOSADA Secretaria de Relações Institucionais	16 - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República REGINA CÉLIA DAIBES DA SILVA Secretaria de Relações Institucionais
17 - Caixa Econômica Federal NOEMI DE APARECIDA LEMES	17 - Caixa Econômica Federal TÁCITO QUADROS MAIA

II - Representantes do Poder Público Estadual:	
18- UNALE RAUL FROEFF M. CARRION	18- UNALE LUCIANO ROBERTO ROSAS SIQUEIRA
19- Governo do Estado do Paraná EDUARDO MANOEL ARAÚJO	19- Governo do Estado do Rio Grande do Sul MARCEL MARTINS FRISON
20- Governo do Estado do Mato Grosso ERNANDY MAURICIO BARACAT	20- Governo do Estado de Mato Grosso do Sul CARLOS EDUARDO XAVIER MARUM
21- Governo do Estado de Minas Gerais WESLEY ANTÔNIO TADEU MONTEIRO	21- Governo do Estado do Amazonas MIGUEL ANTONIO BRANDT CRUZ
22- Governo do Estado do Piauí GILBERTO GOMES DE MEDEIROS	22- Governo do Estado do Rio Grande do Norte JOÃO FELIPE DE MEDEIROS
23- Governo do Estado da Paraíba GILDIMAR ALVES DOS SANTOS	23- Governo do Estado do Ceará CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
24- Governo do Estado de Sergipe NELMA MARIA OLIVEIRA LISBOA	24- Governo do Estado de Pernambuco NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
25- Governo do Estado do Tocantins RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA	25- Governo do Estado de Rondônia ANTONIO SENA FILHO
26- Governo do Estado do Amapá AGOSTINHO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR	26- Governo do Estado de Roraima EUGENIA GLAUCY MOURA FERREIRA

III - Representantes do Poder Público Municipal: Titulares	III - Representantes do Poder Público Municipal: Suplentes
27 - Confederação Nacional de Municípios – CNM VANESSA ALEXANDRA S. REZENDE	27 - Confederação Nacional de Municípios – CNM SÉRGIO LUIZ PEROTTO
28 - Confederação Nacional de Municípios – CNM ADALBERTO JOAQUIM MENDES	28 - Confederação Nacional de Municípios – CNM LUIZ ANTONIO LUZ CONSTANTE
29 - Frente Nacional de Prefeitos – FNP MARIA DE ABREU VASCONCELLOS	29 - Frente Nacional de Prefeitos – FNP MARTA LÚCIA DA SILVA MARTINEZ
30 - Frente Nacional de Prefeitos – FNP GRAZIA DE GRAZIA	30 - Frente Nacional de Prefeitos – FNP MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
31 - Associação Brasileira de Municípios – ABM MAURI RODRIGUES DE LIMA	31 - Associação Brasileira de Municípios – ABM MARIA INÊS DAMASCENO DA SILVA
32 - Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE SÍLVIO JOSÉ MARQUES	32 - Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE TÂNIA MARIA DUARTE
33 - Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes de Transporte Urbano e Trânsito – FNSDTUT MIRCE DA CUNHA S. MACHADO	33 - Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes de Transporte Urbano e Trânsito – FNSDTUT JOSÉ CARLOS XAVIER
34 - Associação Brasileira de COHABs - ABC ALEANDRO LACERDA GONÇALVES	34 - Associação Brasileira de COHABs - ABC CECÍLIA MARIA PARLATO
35 - Frente Nacional de Vereadores pela Reforma Urbana – FRENVRU NEUSA APARECIDA DOS SANTOS	35 - Frente Nacional de Vereadores pela Reforma Urbana – FRENVRU FALTA INDICAÇÃO
36 - Frente Nacional de Vereadores pela Reforma Urbana – FRENVRU CARLOS ROBERTO COMASSETO	36 - Frente Nacional de Vereadores pela Reforma Urbana – FRENVRU VANDERLEI PAULO DE OLIVEIRA
37 - Frente Nacional de Vereadores pela Reforma Urbana – FRENVRU MARCO ANTONIO ALVES JORGE	37 - Frente Nacional de Vereadores pela Reforma Urbana – FRENVRU FALTA INDICAÇÃO
38 - Frente Nacional de Vereadores pela Reforma Urbana – FRENVRU UBIRAJARA FERREIRA DA PAZ	38 - Frente Nacional de Vereadores pela Reforma Urbana – FRENVRU ANDRÉ QUEIROZ GUIMARÃES

IV - Representantes de Entidades do Movimento Popular: Titulares	IV - Representantes de Entidades do Movimento Popular: Suplentes
39 - CONAM ÊNIO NONATO DE OLIVEIRA	39 - CONAM MARIA JOSÉ DA SILVA
40 - CONAM GETULIO VARGAS M. JUNIOR	40 - CONAM SOLANGE BERGAMI
41 - CONAM BARTÍRIA PERPÉtua L. DA COSTA	41 - CONAM RAIMUNDO JORGE RAIOL LEAL
42 - CONAM VALTÚIDES MENDES DA SILVA	42 - MNLM JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA
43 - CONAM ALLAN RODRIGO ALCÂNTARA	43 - CONAM ANTÔNIO CARLOS DAMASCENO
44 - CONAM MARIA GORETE FERNANDES NOGUEIRA	44 - CONAM DANIEL DOS SANTOS
45 - CONAM FERNANDO ZASSO PIGATTO	45 - CONAM PAULO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
46 - UNMP DONIZETE FERNANDES DE OLIVEIRA	46 - UNMP JOSÉ DE ABRAÃO
47 - UNMP WHELTON PIMENTEL DE FREITAS	47 - UNMP JUREMA DA SILVA CONSTÂNCIO
48 - UNMP PAULO RUBEN NASCIMENTO COHEN	48 - UNMP SIMONE INOCENCIO TEIXEIRA
49 - UNMP ALCIR FERREIRA DE MATOS	49 - UNMP ALBERTO FREIRE DA SILVA
50 - UNMP NEIDE DE JESUS CARVALHO	50 - UNMP CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
51 - UNMP VITORIA CELIA BUARQUE	51 - UNMP ALEX BARRETO SANTOS
52 - UNMP LIDIA BRUNES	52 - UNMP MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SOUZA
53 - MNLM MIGUEL LOBATO SILVA	53 - MNLM MARIA CLARA DA SILVA PEREIRA
54 - MNLM ROBERTO GUILHERME DA SILVA	54 - MNLM MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA
55 - MNLM NEILA GOMES DOS SANTOS	55 - MNLM MARCOS ANTONIO LANDA DE SOUZA
56 - MNLM MARIA DE LURDES LOPES FONSECA	56 - MNLM ELEUZITO SILVA REZENDE
57 - MNLM GILBERTO CARDOSO DE AGUIAR	57 - MNLM MARIA LÚCIA DA SILVA
58 - CMP JULIETA APARECIDA T. DE ABRAÃO	58 - CMP EDUARDO COSME A. CARDOSO
59 - CMP USANIA APARECIDA GOMES	59 - CMP SAULO MANOEL DA SILVEIRA
60 - CMP AGNALDO EVANGELISTA SOUSA	60 - CMP WELLINTON OLIVEIRA BERNARDO
61 - CMP ROSEANE PATRÍCIA L. SANTOS	61 - CMP MARCELO BRAGA EDMUNDO

V - Representantes de Entidades Empresariais: Titulares	V - Representantes de Entidades Empresariais: Suplentes
62- Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC MARIA HENRIQUETA ARANTES FERREIRA ALVES	62 - Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto – ABCON PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
63- Confederação Nacional do Comércio – CNC MARCOS AUGUSTO NETTO	63 - Federação Nacional dos Secovis –FESECOVI ANTÔNIO SÉRGIO PORTO SAMPAIO
64- Associação Brasileira de Cimento Portland - ABCP MARIO WILLIAM ESPER	64 - Associação Brasileira dos Fabricantes de Materiais e Equipamentos para Saneamento – ASFAMAS JULIANA CASTRO PASTOR
65 - Confederação Nacional das Indústrias-CNI WALTER COVER	65 - Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção – ANAMACO HERIVELTO JEMERSON DA SILVA BASTOS
66 - Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC ÉLCIO SIGOLO	66 - Movimento Nacional da Micro e Pequena Empresa – MONAMPE MANOEL WANDERLEY
67 - Confederação Nacional das Instituições Financeiras – CNF NYLTON VELLOSO FILHO	67 - Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança – ABECIP ROBERTO SERGIO ABDALA
68 - Confederação Nacional do Transporte – CNT EURICO DIVON GALHARDI	68 - Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos – NTU MARCOS BICALHO DOS SANTOS
69 - Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB ALDEMAR MATIAS DA SILVA	69 - Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil - CACB LARISSA CAMPAGNER

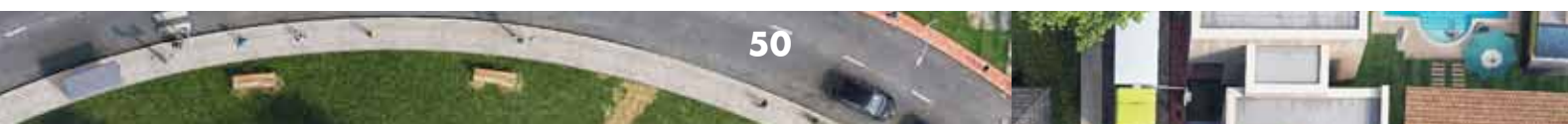
VI - Representantes de Entidades de Trabalhadores: Titulares	VI - Representantes de Entidades de Trabalhadores: Suplentes
70 – Central Única dos Trabalhadores – CUT EXPEDITO SOLANEY PEREIRA DE MAGALHÃES	70 - Força Sindical JOSÉ ROBERTO VENERANDO
71- Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte - CNTT JUAREZ BISPO MATEUS	71- Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte - CNTT VALMIR DE LEMOS
72 – Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanitários - FNA JEFERSON ROSELO M. SALAZAR	72- Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanitários - FNA GUILHERME C. DE CARVALHO
73 - FENAE JAIR PEDRO FERREIRA	73– Central Única dos Trabalhadores – CUT JUNÉIA MARTINS BATISTA
74- Federação Nacional dos Engenheiros - FNE LAERTE CONCEIÇÃO MATHIAS DE OLIVEIRA	74 – Confederação Nacional de trabalhadores nas Indústrias da Construção e da Madeira – CONTICOM DOMINGOS OLIVEIRA DAVIDE
75 – Federação Nacional dos Urbanitários - FNU ROGÉRIO MATOS DE ARAÚJO	75- Federação Nacional dos Urbanitários - FNU AMÉLIA FERNANDES COSTA
76- Federação Nacional dos Metroviários – FENAMETRO WAGNER FAJARDO PEREIRA	76- Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte – CNTT SANDRA MARA CLAVE
77- Federação Intersindical de Engenheiros - FISENGE CLOVIS FRANCISCO N. FILHO	77-Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB MANUEL XAVIER LEMOS FILHO

VII - Representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa: Titulares	VII - Representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa: Suplentes
78 - Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB GILSON JOSÉ P. DE PAULA E SILVA	78 - Associação Nacional dos Engenheiros e Arquitetos da CAIXA – ANEAC MÁRIO GONÇALVES V. JUNIOR
79 - Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo – ABEA JOSÉ ANTONIO LANCHOTI	79 - Associação Brasileira de Educação em Engenharia - ABENGE ERICSON DIAS MELLO
80 - Associação dos Geógrafos Brasileiros – AGB YURE SILVA LIMA	80 - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô - AEAMESP JOSÉ GERALDO BAIÃO
81 - Associação Nacional de Transportes Públicos - ANTP NAZARENO STANISLAU AFONSO	81 - Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícia de Engenharia - IBAPE RADEGAZ NASSER JÚNIOR
82 - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES ANTONIO CARLOS GERARDI	82 - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional – ANPUR ORLANDO ALVES S. JUNIOR
83 - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA JOSÉ TADEU DA SILVA	83 - Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI JOSÉ AUGUSTO VIANA NETO

VIII - Representantes de Organizações Não Governamentais: Titulares	VIII - Representantes de Organizações Não Governamentais: Suplentes
84 – Cearah Periferia MARTA SILEDA R. DA COSTA	84 - Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social-CENDHEC ALEXANDRE HENRIQUE QUEIROZ PACHÊCO
85 – Cáritas Brasileira MARIA CRISTINA A. CONCEIÇÃO	85 - Habitat para a Humanidade DEMÓSTENES ANDRADE DE MORAES
86 – Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional- FASE EVANILDO BARBOSA DA SILVA	86 – Associação de Pessoas com Deficiência de Limoeiro do Norte MARIA ARNETE BORGES
87 – Instituto Pólis NELSON SAULE JÚNIOR	87 - Fundação Bento Rubião RICARDO DE GOUVÊA CORRÊA

OBSERVADORES ESTADUAIS

1. FNHSDU: **ABEL LEITE FERREIRA NETO**
2. Santa Catarina: **FILIPE FREITAS MELLO**
3. Goiás: **MARCOS ABRÃO RORIZ SOARES DE CARVALHO**
4. Rio de Janeiro: **LEONARDO AZEREDO DOS SANTOS**
5. Distrito Federal: **GERALDO MAGELA**
6. Maranhão: **CARLOS FREDERICO LAGO BURNETT**
7. Bahia: **JOSÉ DUARDO RIBEIRO COPELLO**
8. Pará: **MÁRCIO GODÓI SPINDOLA**
9. Acre: **FALTA INDICAÇÃO**





CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

Conselho das
Cidades

Ministério das
Cidades

G O V E R N O F E D E R A L



PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA